



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 27

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça.....	12
Ministério da Saúde	17
Ministério das Cidades.....	20
Ministério das Comunicações.....	20
Ministério de Minas e Energia.....	20
Ministério do Meio Ambiente.....	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	24
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	25
Ministério dos Transportes	26
Poder Legislativo.....	26
Poder Judiciário.....	28
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	29

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 (1)
ORIGEM : ADI - 69649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO
ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
INTDO.(A/S) : ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JR.
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS, CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSORCIADOS AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDSAUDE/PR
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências, o Dr. Rubens Naves; pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAUDE/PR, respectivamente, o Dr. Ludimar Rafanhim e o Dr. Ari Marcelo Sólón e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 19.05.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Marco Aurélio, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar: (i) a inconstitucionalidade dos artigos 1º; 2º, inciso II; 4º, incisos V, VII, VIII; 5º; 6º, cabeça e parágrafo único; 7º, inciso II; 11 a 15; 17; 20 e 22 da Lei nº 9.637/98; (ii) a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.648/98, na parte em que inseriu o inciso XXIV ao artigo 24 da Lei nº 8.666/93; (iii) a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos artigos 4º, inciso X, 9º e 10, cabeça, da Lei nº 9.637/98, de modo a afastar toda e qualquer interpretação no sentido de que os órgãos de controle interno e externo - em especial, o Ministério Público e o Tribunal de Contas - estejam impedidos de exercer a fiscalização da entidade de forma independente das instâncias de controle previstas no mencionado diploma, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.04.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e,

julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOL-DURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÓMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, *CAPUT*), EDUCAÇÃO (ART. 209, *CAPUT*), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, *CAPUT*). INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO NECESSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, *CAPUT*). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEQUENTES). INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII). CONDICIONAMENTO À ADESÃO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. ACÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.**

1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.

2. Os setores de saúde (CF, art. 199, *caput*), educação (CF, art. 209, *caput*), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que "são deveres do Estado e da Sociedade" e que são "livres à iniciativa privada", permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, *in casu*, o art. 175, *caput*, da Constituição.

3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.

4. Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de *controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado* (Diogo de Figueiredo Moreira Neto).

5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública.

6. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.

7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado.

8. Os arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98 apenas concentram a decisão política, que poderia ser validamente feita no futuro, de afastar a atuação de entidades públicas através da intervenção direta para privilegiar a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução

e do fomento de atores privados, razão pela qual a extinção das entidades mencionadas nos dispositivos não afronta a Constituição, dada a irrelevância do fator tempo na opção pelo modelo de fomento - se simultaneamente ou após a edição da Lei.

9. O procedimento de qualificação de entidades, na sistemática da Lei, consiste em etapa inicial e embrionária, pelo deferimento do título jurídico de "organização social", para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, não se fazendo presente a contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, o que torna inaplicável o dever constitucional de licitar (CF, art. 37, XXI).

10. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da qualificação configura hipótese de *credenciamento*, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo incluyente, e não excludente.

11. A previsão de competência discricionária no art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 no que pertine à qualificação tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da *impessoalidade*, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência* (CF, art. 37, *caput*). É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos inc. I a III do dispositivo.

12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.

13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, *caput*).

14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de *função regulatória da licitação*, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.

16. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.

17. Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo.

18. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de ofício dos órgãos constitucionais.

19. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor.

20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.732 (2)
ORIGEM : ADI - 190695 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : RENATO FERRARI
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 3º da EC nº 29, de 13 de setembro de 2003, que alterou o § 1º do art. 156 da Constituição Federal, instituindo a progressividade fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Constitucionalidade. Improcedência.

1. No julgamento do RE nº 423.768/SP, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, o Plenário do STF refutou a tese da inconstitucionalidade da EC nº 29/03, na parte em que modificou o arquétipo constitucional do IPTU para permitir o uso do critério da progressividade como regra geral de tributação, em acréscimo à previsão originária da Carta Magna, calçada no art. 185, § 4º, inciso II, que trata da progressividade sancionatória do imposto pelo desatendimento da função social da propriedade imobiliária urbana. Não se vislumbra a presença de incompatibilidade entre a técnica da progressividade e o caráter real do IPTU, uma vez que a progressividade constitui forma de consagração dos princípios da justiça fiscal e da isonomia tributária.

2. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.665, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e IV do § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Nelson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

JAQUES WAGNER
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
 relativos a pessoal da
 Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
 editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



DECRETO Nº 8.666, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Cria a Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais - Cipoi e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais - Cipoi, órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de opinar especificamente sobre aspectos orçamentários e financeiros da participação da República Federativa do Brasil em organismos, entidades e fundos internacionais.

Art. 2º A Cipoi será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

§ 1º Cada membro titular indicará um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Deverão ser convidados a participar de reuniões da Cipoi representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública federal quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 3º As manifestações da Cipoi serão encaminhadas, sob a forma de pareceres ou relatórios aprovados pela Comissão, aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que a compõem e aos Ministros de Estado titulares dos demais órgãos interessados.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Cipoi será exercida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º A Cipoi contará com um grupo técnico, composto por um representante indicado por cada membro titular, com a finalidade de assessorá-la no desempenho de suas atribuições.

§ 6º A participação na Cipoi e em seu grupo técnico é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições da Cipoi:

I - realizar o acompanhamento e avaliar o impacto orçamentário e financeiro da participação da República Federativa do Brasil em organismos, entidades e fundos internacionais;

II - propor medidas para a melhoria do desempenho da execução orçamentária e financeira das contribuições a organismos, entidades e fundos internacionais e das integralizações de cotas de organismos;

III - manifestar-se, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sobre propostas de adesão da República Federativa do Brasil a organismos, entidades e fundos internacionais;

IV - manifestar-se, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sobre propostas de alteração do valor das contribuições a organismos, entidades e fundos internacionais e de novas integralizações de cotas;

V - manifestar-se, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sobre o desligamento da República Federativa do Brasil de organismos, entidades e fundos internacionais de que seja parte;

VI - consolidar e encaminhar a proposta orçamentária anual das contribuições a organismos, entidades e fundos internacionais e das integralizações de cotas, bem como suas alterações; e

VII - aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos III e IV do **caput**, os órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta deverão informar à Cipoi toda proposta que possa resultar na assunção ou alteração de compromisso financeiro pela República Federativa do Brasil junto a organismos, entidades e fundos internacionais, sejam compromissos de natureza permanente ou temporária, compulsória ou voluntária, custeados com recursos do Orçamento Geral da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - pagamentos de empréstimos ou garantias;

II - pagamentos efetuados em contraprestação direta de serviços;

III - pagamentos relativos a cooperação técnica, assistência técnica, programa executivo, aquisição de bens, remuneração de pessoal administrativo a serviço da República Federativa do Brasil no exterior; e

IV - qualquer outra forma de contraprestação regulada por lei específica.

§ 3º São compreendidos como entidades, para fins do disposto neste artigo, os foros, grupos ou outras iniciativas internacionais, dos quais participem órgãos ou entidades da Administração Federal direta ou indireta.

§ 4º A Cipoi encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anualmente, até 15 de junho, a proposta orçamentária de que trata o inciso VI do **caput**, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º A Cipoi prestará informações e poderá fazer propostas aos Ministros de Estado titulares das Pastas que a compõem, trimestralmente, sobre a situação dos fluxos de pagamento da República Federativa do Brasil com organismos, entidades e fundos internacionais.

§ 6º O regimento interno da Cipoi, de que trata o inciso VII do **caput**, deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - periodicidade de suas reuniões e quórum de deliberação;

II - antecedência da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

III - possibilidade de utilização de recursos eletrônicos para a realização de reuniões e comunicações internas.

Art. 4º A vinculação da República Federativa do Brasil a compromissos financeiros com organismos, entidades e fundos internacionais fica previamente submetida à consideração política do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Federal direta e indireta deverão informar à Cipoi, no prazo de 30 dias contado da publicação deste Decreto, todos os compromissos financeiros vigentes assumidos com organismos, entidades ou fundos internacionais.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 92.392, de 7 de fevereiro de 1986.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015

Aos 22 dias do mês de outubro de 2015, às 10:30 horas, no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, reuniram-se na presença da Presidente da JCDF, Gisela Simiema Ceschin, da Diretora, Clarice Mello, do Analista Thiago A. Mussi, e dos Senhores Vogais: Bento de Matos Felix, Francisco Guedes Fernandes, Marcello José Moreira, Maria do Carmo Porto Oliveira e Mauro Vendramini. Onde foram debatidos os seguintes assuntos:

- 1 - A Presidente declarou aberto os trabalhos da sessão, onde foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que sem ajustes, foi aprovada.
- 2 - Conforme levantamento de dados realizado, foi informado aos vogais presente, os valores cobrados em outros Estados quanto à caução dos Leiloeiros, sendo o valor de 37.000,00 reais no estado de São Paulo, o valor de 30.000,00 reais no estado da Bahia, o valor de 33.000,00 reais no estado de Minas Gerais, o valor de 70.000,00 do estado de Santa Catarina, o valor de 40.000,00 reais dos estados do Paraná e Rio de Janeiro, e o valor de 42.510,00 no estado do Rio Grande do Sul.
- 3 - Após apreciação dos valores, os vogais sugeriram a alteração referente a caução dos Leiloeiros para o valor de 30.000,00 reais.
- 4 - A Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Vogais ofício encaminhado pela Associação Comercial do Distrito Federal com destino a Junta Comercial do DF, solicitando a gratuidade quanto a emissão de dados cadastrais. Tendo em vista a divergência entre opiniões e a falta de quórum, a votação desta deliberação ficou designada para próxima sessão, com algumas observações.
- 4.1 - Os vogais presentes ponderaram que a gratuidade poderá trazer precedentes (princípio da isonomia), apesar da Associação ter fim não lucrativo.
- 4.2 - Foi questionado, para qual finalidade a ACDF necessitaria de tais dados e como seria essa cobrança em relação a outras Juntas Comerciais.
- 4.3 - O Vogal Mauro Vendramini, enfatizou que não poderá estar presente na próxima sessão, e pediu para já consignasse seu voto como CONTRÁRIO a concessão dos dados cadastrais da JCDF de maneira gratuita.

Ao final, não havendo manifestações, a Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que passa a ser assinada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, **caput**, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 00407.003982/2013-41, resolve editar a presente Súmula:

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Precedentes:

Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510-AgR-segundo, Rel. Min. Rosa Weber, DJ de 15/05/2014; **Segunda Turma:** AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. **Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção:** REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20/08/2012; **Terceira Seção:** EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJ de 25/04/2011; **Quinta Turma:** REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 29/11/2010; **Sexta Turma:** EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 02/06/2008.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O **SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Adustina (BA) (Código OACI: SNAH) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.008362/2016-60. Fica revogada a Portaria DAC Nº 594/SIE, de 25 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, Seção 1, página 7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

O **GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 244 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mimoso (MS) (Código OACI:SIFM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de maio de 2023. Processo nº 00065.007196/2016-84. Fica revogada a Portaria nº 2370, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1, Página 27.

Nº 245 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Alvorada (TO) (Código OACI:SWFQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de dezembro de 2024. Processo nº 00065.163297/2015-53. Fica revogada a Portaria nº 3159, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, Página 28.

Nº 246 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Furnas do Sararé (MT) (Código OACI:SWKF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017834/2015-94.

Nº 247 - Inscrever o aeródromo privado Citropar (PA) (Código OA-CI:SJAC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.149171/2015-76.

Nº 248 - Inscrever o aeródromo privado Ilha dos Macacos (MT) (Código OACI:SSYM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.171559/2015-53.

Nº 249 - Alterar a inscrição do heliponto privado Tanguá (RJ) (Código OACI:SIHT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de julho de 2025. Processo nº 00065.170421/2015-37. Fica revogada a Portaria nº 2038, de 28 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, Seção 1, Página 7.

Nº 250 - Alterar a inscrição do heliponto privado EFAI (MG) (Código OACI:SNHN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de dezembro de 2021. Processo nº 00065.173885/2015-03. Fica revogada a Portaria nº 2420, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 251 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Voo por Instrumentos, parte teórica, Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, do Aeroclube do Ceará, situado na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº - T.A.G. - Terminal de Aviação Geral - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.420-290, até que as não conformidades sejam sanadas. Processo nº 00065.117976/2014-70.

Nº 252 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero do Centro de Formação Aeropolicial da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, situado à Rodovia RS 407, nº 2225, no bairro Santa Luzia, no município de Capão da Canoa (RS), CEP: 95555-000, até que sejam sanadas as não conformidades apontadas no processo. Processo nº 00065.167410/2015-70.

Nº 253 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero da Escola de Aviação Civil Asas Rotativas (EACAR) - Filial Piraquara, situada à Rua Gerhard Von Scheidt nº 29, Hangar 10, bairro Jardim Holandês, no município de Piraquara (PR), CEP: 83311-307, até que sejam sanadas as não conformidades apontadas no processo. Processo nº 00065.167410/2015-70.

Nº 254 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Feliciano Sodré nº 273, Centro, no município de Niterói (RJ), CEP: 24030-010, até que sejam sanadas as não conformidades apontadas no processo. Processo nº 00065.167410/2015-70.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.916/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004335/2015-06
Requerente: Lallemand Brasil Ltda.
Prótons: 51675/15; 55194/15 e 57298/15
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 4834/15 publicado em 16/10/15
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 409/16
O Responsável Legal da instituição, Paulo Roberto Alves Soeiro, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de Pesquisa em regime de contenção, transporte e armazenamento. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação. Esse processo contém informações confidenciais.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.917/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Próton: 53580/15
Extrato Prévio: 4810/15 publicado em 28/09/15
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Caracterização de fatores de virulência de superfície e secretados de bactérias do gênero Leptospira". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.918/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CQB: 297/10
Próton: 73612/15
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4906/15 publicado em 12/07/15
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Papel do miR-29 na regulação epigenética relacionada à manutenção ou indução de pluripotência". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2016

Ementa nº 007/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.077319/2015-05
NUP : 01580.007334/2016-69

EMENTA: I - Enterplay Entretenimento Digital S.A., empresa ingressante no mercado TV paga. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de fevereiro de 2020.

ALEX PATEZ GALVÃO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-7313	Festival de Atibaia Internacional de Audiovisual 2006	Associação De Difusão Cultural De Atibaia	54.676.184/0001-33	Realização do Festival de Atibaia Internacional de Audiovisual 2006 que acontecerá de 19 a 22 de janeiro de 2006.	180.613,03	84.710,00
09-0691	Ver Ciência 2009 - 15ª Mostra Internacional de Ciência na TV	Mediatech Projetos E Empreendimentos Educacionais Limitada	72.343.460/0001-23	Realizar a 15ª edição de "VER CIÊNCIA - Mostra Internacional de Ciência na TV", em 35 capitais e cidades do interior de todas as regiões do país, entre outubro e novembro de 2009, com a exibição de 70 programas de divulgação de Ciência e Cultura...	285.851,50	200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
04-6517	Encontro com o Cinema Brasileiro - São Paulo	Associação Revista Do Cinema Brasileiro	04.440.028/0001-09	Exibição gratuita de nove filmes por mês, seguidos de debates com equipe/elenco da obra.O objetivo principal do evento é aproximar o público de quem faz cinema em nosso país, contribuindo para a formação de plateia par o cinema brasileiro.	361.580,00	80.000,00
04-4941	Essências e Aromas do Brasil	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Realização de média metragem, documentário, com 40 minutos de duração, em betacam, 1000 cópias em DVD , sobre a história do desenvolvimento de dois perfumes que tem como matéria - prima plantas da biodiversidade amazônica...	243.923,00	243.900,00
07-8491	Ilha	Andre Uesato	260.858.338-57	Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, que cria temática e visualmente um universo fictício.	147.750,00	81.100,00
07-1023	Cine Visões	Associação Cultural Faís-ca	07.457.243/0001-00	Realização de exibição e discussão sobre cinema que prevê a promoção de encontros periódicos em formato de cineclube, no periodo de 01/03 à 31/11/2007.	42.980,00	42.980,00
06-7424	Festival Luso Brasileiro de Curtas Metragens de Sergipe Curta-se VII	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Realização do VII curta-SE, no período entre 28 de abril a 06 de maio de 2007, evento tradicional do calendário de festivais brasileiros, que prevê mostras competitivas, informativas, palestras, oficinas e outros eventos...	525.772,88	100.000,00
09-7079	Tela Viva II	Instituto Fábrica do Futuro	10.676.238/0001-95	O Projeto TELA VIVA II é a continuação e ampliação de um plano regional de acessibilidade cultural e formação de público, sobretudo para população de bairros e distritos dos municípios de abrangência do projeto...	375.161,60	210.000,00
04-3711	Dramática	Piaventura Produção E Comunicação Ltda - Me	31.851.876/0001-75	Realização de um curta metragem, com duração de 15 minutos, em 35mm que retratará a história de Poliana, turista proveniente dos países exteriores...	113.436,25	60.000,00
09-7844	Cinema e Conhecimento	Knight Projetos Culturais E Comunicação Ltda - Me	02.415.571/0001-12	O projeto Cinema e Conhecimento é um ciclo de ações interligadas, voltadas à reflexão da sociedade atual, a partir da análise da produção cinematográfica nacional e internacional...	204.211,00	204.211,00
09-3433	Aqualume - Festival de Curtas-metragens e Animações - 4ª Edição	Biruta Mídias Mirabolantes S.A.	06.971.729/0001-91	Realização de um Festival de curtas-metragens, animações e videocliques ao ar livre denominado Aqualume, que será apresentado de forma inteiramente gratuita em uma enorme tela d'água, realizado na Orla do Guaíba, na cidade de Porto Alegre.	1.091.920,00	250.000,00
08-2203	Caça Palavra	Giras Filmes Comunicação Ltda - Me	05.643.831/0001-03	Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, captado em HD e finalizado em 35 mm, mostrando a história de uma família um tanto quanto "anormal".	202.972,00	200.000,00
04-6305	Vivo Open Air - Parte Cinematográfica	D+3 Produções Artísticas Ltda	05.320.143/0001-02	Realização de evento que irá exibir obras cinematográficas nacionais e internacionais ao ar livre, com equipamentos de alta tecnologia e com especial ambientação, durante 22 dias em cada uma das 3 cidades - São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.	3.718.527,52	70.000,00
10-10469	XIV Mostra De Cinema De Tiradentes	Universo Produção Ltda	00.246.471/0001-84	A Mostra de Cinema de Tiradentes é considerada a maior manifestação do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão. Em foco o que há de mais destacado e promissor na nova produção audiovisual brasileira, em longas e curtas...	1.797.755,00	700.000,00
10-2757	4º Festival CineMúsica 2010	Associação Casa da Cultura de Conservatória	03.368.754/0001-97	O 4º CineMúsica a ser realizado de 04 a 07/09/2010 em Conservatória/Valença, apresenta-se como um festival de cinema inédito, identificado com a música, tradição cultural do distrito - a cidade da seresta. Destaca-se pela sua abrangência: o Cinema, a Cultura Integrada, a Educação e a Gastronomia...	965.435,00	450.000,00
05-1250	Beijos de Arame-Farpado	Marco Antonio Pinto Martins	006.013.959-56	Realização de um média-metragem, com duração de 20 minutos,35mm, que tem como objetivo dar continuidade ao projeto Trilogia da Paixão Marginal, iniciado com o curta "Veludo e Cacos-de-Vidro", homenageando o Cinema Marginal brasileiro.	78.069,79	35.900,00
07-1219	Janela Internacional de Cinema do Recife (1º)	Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas	08.587.501/0001-28	Realização de um festival internacional de curtas-metragens na cidade do Recife, Pernambuco, com exibição de cerca de 100 filmes (35 nacionais e 65 estrangeiros), exibições ao ar livre em bairros e atividades paralelas como aulas de cinema...	20.000,00	20.000,00



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.287/2013 - "RIQUINHO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Roseli Luzio da Silva
Advogada : Dra. Magaly Villela Rodrigues Silva (OAB/SP 91.909)
Despacho : "Ante o pedido de adiamento da audiência formulado pela representada no mesmo dia do ato por carta eletrônica (certidão de fl. 127), justificado por atestado médico, defiro o pedido e, assim, reabro a fase de Instrução. Designo audiência para ouvir as testemunhas arroladas à fl. 115 e para tomar o depoimento pessoal da autora para o dia 09 de março de 2016, às 10 horas, na sala de audiências deste Tribunal. Intimem."
Proc. nº 28.359/2013 - "KARLLYANE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Kaio Henrique Marques Veloso
Advogado : Dr. Iris Alves de Souza (OAB/GO 12.566)
Representada : Mineração Meireles e França Ltda-ME
Advogado : Dr. Dalci Ferreira dos Santos (OAB/MG 81.007-B)
Despacho : "Ante o descumprimento da decisão de fls. 250 por parte da representada Mineração Meireles e França Ltda-ME, que pretendia ouvir testemunhas fora do ambiente deste Tribunal, mas não recolheu o preparo nem apresentou os quesitos, descumprindo o artigo 110 do Regimento Interno desta Corte e, ademais, não esclareceu o que pretende provar através da perícia, indefiro os pedidos de provas formulados e dou por encerrada a fase de Instrução do processo. Publiquem essa decisão e, passado o prazo, não havendo recurso, à PEM para alegações finais."

Proc. nº 28.609/2014 - "ATLANTIC HERO" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Enio José da Silva Goulart
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.742/2014 - "TURISMAR II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Joiny Leitão Mendes - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.856/2014 - "PSYCO BOAT" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : David dos Santos Caldas
Advogada : Dra. Cristina Alves Tubino (OAB/DF 16.307)
Representado : Ramon de Medeiros Dantas
Advogada : Dra. Priscilla Campos Favieiro (OAB/DF 30.691)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.287/2014 - "BRITA DO MAR"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mauricio Silva da Costa
Advogada : Dra. Neide Maria Dantas (OAB/RJ 82.728)
Despacho : "Intimem o representado através de seu advogado, que subscreve a defesa para, no prazo do art. 37 do CPC, regularizar sua representação nos autos. Publique-se em Diário Oficial."
Proc. nº 29.455/2015 - "JOÃO VITHOR I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Carlos Pedro Martins Junior
: Rodrigo Ilton Martins

Despacho : "Citem-se os representados Carlos Pedro Martins Junior e Rodrigo Ilton Martins. Publique-se."
Proc. nº 29.607/2015 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Luiz Octavio Fittipaldi Freire Filho
Despacho : "Cite-se o representado Luiz Octavio Fittipaldi Freire Filho. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de fevereiro de 2016.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE CONSTRUÇÃO

DELIBERACAO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Comandante do 4º Batalhao de Engenharia de Construção-4 BEC, torna publico que, com fundamento no Decreto Nr 7.579, de 11 de outubro de 2011 e na Instrução Normativa SLTI/MP Nr 04, de 11 de setembro de 2014, do Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao, deliberou:
Art. 1 Aprovar, em 27 de janeiro de 2016, o Plano Diretor de Tecnologia da Informacao (PDTI 4 BEC), para o periodo de 2016 a 2018, conforme publicado no Boletim Interno Nr 18/2016 - 4 BEC e validado pelo Comite de Tecnologia da Informacao, o qual foi instituido pelo Boletim Interno Nr 148/2015 - 4 BEC.
Art. 2 A integra do PDTI 2016-2018 esta publicada no site do 4 BEC, no endereco: www.4becnst.eb.mil.br.
Art. 3 Esta Deliberacao entra em vigor na data de sua publicacao no Diario Oficial da Uniao.

Ten Cel FRANCISCO ALEXANDRE
DO COUTO DA PAIXAO

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do salário-educação, a vigorar no exercício de 2016.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput deste artigo foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2015, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, nos seguintes níveis e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9 anos;
- III - Ensino Médio regular;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;
- VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, distrital e municipais, conforme Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo haver alteração ao longo do presente exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estaduais e municipais do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei nº 11.457, de 2007, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.766, de 1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 6.003, de 2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estaduais e municipais do salário-educação, por estado, Distrito Federal e município, serão divulgados no Sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO E ESTIMATIVA DE REPASSES DAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UF	GOVERNOS: ESTADUAL E MUNICIPAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		Censo - 2015								Coeficientes	Valor da Estimativa
		Total	Educação Infantil	Ensino Fundamental Regular 8 anos e 9 anos	Ensino Médio Regular	Ensino Médio Integrado	Educação Especial	Educação de Jovens e Adultos Presencial	Educação de Jovens e Adultos, Presencial, integrada à Educação Profissional de Nível Médio		
BR	TOTAL BRASIL	38.445.551	5.620.309	23.302.642	6.547.221	151.416	47.333	2.754.197	22.433	1,0000000000	11.830.438.367,99
BR	REDE ESTADUAL	15.746.936	53.595	7.611.037	6.509.755	143.992	16.921	1.390.043	21.593	0,4095905922	5.359.035.156,11
BR	REDE MUNICIPAL	22.698.615	5.566.714	15.691.605	37.466	7.424	30.412	1.364.154	840	0,5904094078	6.471.403.211,88
AC	TOTAL UF	255.547	31.930	155.753	40.706	1.404		25.347	407	1,0000000000	15.896.370,70
AC	REDE ESTADUAL	157.080	553	94.840	40.706	1.404		19.170	407	0,6146814480	9.771.204,16
AC	REDE MUNICIPAL	98.467	31.377	60.913				6.177		0,3853185520	6.125.166,54
AL	TOTAL UF	739.844	87.683	440.875	96.318	6.362	20	108.586		1,0000000000	55.897.461,36
AL	REDE ESTADUAL	195.110	323	59.756	96.318	6.343		32.370		0,2637177567	14.741.153,12
AL	REDE MUNICIPAL	544.734	87.360	381.119		19	20	76.216		0,7362822433	41.156.308,24
AM	TOTAL UF	1.035.496	117.755	664.574	175.404	242	1.485	76.036		1,0000000000	133.039.543,77
AM	REDE ESTADUAL	446.377		242.256	175.304	242	407	28.168		0,4310755425	57.350.093,51
AM	REDE MUNICIPAL	589.119	117.755	422.318	100		1.078	47.868		0,5689244575	75.689.450,26
AP	TOTAL UF	200.982	19.085	125.200	34.370	471	77	21.779		1,0000000000	14.106.520,53



AP	REDE ESTADUAL	129.061	243	76.176	34.370	471	77	17.724		0,6421520335	9.058.530,84
AP	REDE MUNICIPAL	71.921	18.842	49.024				4.055		0,3578479665	5.047.989,69
BA	TOTAL UF	3.002.006	369.751	1.815.987	452.631	693	1.267	348.679	12.998	1,0000000000	399.631.743,65
BA	REDE ESTADUAL	819.278	888	216.923	448.503	21	3	139.969	12.971	0,2729101807	109.063.571,38
BA	REDE MUNICIPAL	2.182.728	368.863	1.599.064	4.128	672	1.264	208.710	27	0,7270898193	290.568.172,27
CE	TOTAL UF	1.669.557	272.966	1.011.402	284.567	384	1.302	98.519	417	1,0000000000	242.625.995,04
CE	REDE ESTADUAL	349.649	1.040	43.528	284.567	384	616	19.514		0,2094262131	50.812.243,33
CE	REDE MUNICIPAL	1.319.908	271.926	967.874			686	79.005	417	0,7905737869	191.813.751,71
DF	TOTAL UF	447.822	33.918	285.139	79.256	692	3.977	44.840		1,0000000000	316.914.303,23
DF	REDE ESTADUAL	447.822	33.918	285.139	79.256	692	3.977	44.840		1,0000000000	316.914.303,23
ES	TOTAL UF	751.510	149.358	445.939	99.459	31	20	56.674	29	1,0000000000	194.971.746,64
ES	REDE ESTADUAL	247.957		112.051	99.459	31	2	36.385	29	0,3299450440	64.329.961,52
ES	REDE MUNICIPAL	503.553	149.358	333.888			18	20.289		0,6700549560	130.641.785,12
GO	TOTAL UF	1.125.585	142.187	717.031	211.429	274	755	53.909		1,0000000000	281.279.951,80
GO	REDE ESTADUAL	487.799	97	245.328	210.874	244		31.256		0,4333737568	121.899.349,41
GO	REDE MUNICIPAL	637.786	142.090	471.703	555	30	755	22.653		0,5666262432	159.380.602,39
MA	TOTAL UF	1.809.301	261.852	1.113.117	279.808	1.530	1.002	151.992		1,0000000000	104.570.963,97
MA	REDE ESTADUAL	362.452	116	55.569	279.192	546	358	26.671		0,2003270876	20.948.396,66
MA	REDE MUNICIPAL	1.446.849	261.736	1.057.548	616	984	644	125.321		0,7996729124	83.622.567,31
MG	TOTAL UF	3.750.386	506.781	2.359.740	671.699	20.205	5.133	186.801	27	1,0000000000	986.237.814,66
MG	REDE ESTADUAL	1.998.693	445	1.188.184	665.994	19.757	3.778	120.535		0,5329299437	525.595.663,09
MG	REDE MUNICIPAL	1.751.693	506.336	1.171.556	5.705	448	1.355	66.266	27	0,4670700563	460.642.151,57
MS	TOTAL UF	569.295	92.567	358.849	79.380	2.012	122	36.365		1,0000000000	113.803.266,22
MS	REDE ESTADUAL	237.855	454	131.906	79.276	2.012	44	24.163		0,4178062340	47.547.714,08
MS	REDE MUNICIPAL	331.440	92.113	226.943	104		78	12.202		0,5821937660	66.255.552,14
MT	TOTAL UF	738.180	119.027	410.086	135.097	1.089	756	71.974	151	1,0000000000	158.873.995,13
MT	REDE ESTADUAL	402.106	580	198.616	135.075	1.001	672	66.011	151	0,5447262185	86.542.830,59
MT	REDE MUNICIPAL	336.074	118.447	211.470	22	88	84	5.963		0,4552737815	72.331.164,54
PA	TOTAL UF	2.113.358	254.406	1.345.149	315.711	887	598	195.410	1.197	1,0000000000	202.434.861,36
PA	REDE ESTADUAL	613.417	493	211.553	315.695	887	258	83.380	1.151	0,2902570222	58.758.140,06
PA	REDE MUNICIPAL	1.499.941	253.913	1.133.596	16		340	112.030	46	0,7097429778	143.676.721,30
PB	TOTAL UF	785.152	96.690	463.419	101.792	2.525	224	119.371	1.131	1,0000000000	76.381.668,12
PB	REDE ESTADUAL	281.948	142	123.339	101.477	2.250	99	53.510	1.131	0,3590998940	27.428.648,93
PB	REDE MUNICIPAL	503.204	96.548	340.080	315	275	125	65.861		0,6409001060	48.953.019,19
PE	TOTAL UF	1.712.088	187.491	1.023.181	297.723	10.459	3.249	189.985		1,0000000000	293.788.606,71
PE	REDE ESTADUAL	585.074	2.208	188.005	297.385	9.826	1.779	85.871		0,3417312661	100.396.752,55
PE	REDE MUNICIPAL	1.127.014	185.283	835.176	338	633	1.470	104.114		0,6582687339	193.391.854,16
PI	TOTAL UF	734.777	109.161	440.333	107.157	2.645	36	70.759	4.686	1,0000000000	73.395.217,96
PI	REDE ESTADUAL	195.529		49.799	107.052	2.645	10	31.337	4.686	0,2661065874	19.530.950,99
PI	REDE MUNICIPAL	539.248	109.161	390.534	105		26	39.422		0,7338934126	53.864.266,97
PR	TOTAL UF	2.052.555	305.701	1.248.784	360.484	17.338	6.879	113.021	348	1,0000000000	684.129.363,03
PR	REDE ESTADUAL	1.039.877	632	561.241	360.484	17.338	209	99.625	348	0,5066256446	346.597.479,55
PR	REDE MUNICIPAL	1.012.678	305.069	687.543			6.670	13.396		0,4933743554	337.531.883,48
RJ	TOTAL UF	2.367.358	334.836	1.438.902	404.171	20.778	8.854	159.319	498	1,0000000000	1.451.943.182,17
RJ	REDE ESTADUAL	697.105	445	208.044	399.264	20.321	404	68.293	334	0,2944653914	427.547.017,40
RJ	REDE MUNICIPAL	1.670.253	334.391	1.230.858	4.907	457	8.450	91.026	164	0,7055346086	1.024.396.164,77
RN	TOTAL UF	660.338	103.276	387.994	100.696	462	5	67.848	57	1,0000000000	85.032.565,81
RN	REDE ESTADUAL	244.268		112.351	100.696	462	5	30.697	57	0,3699135897	31.454.701,66
RN	REDE MUNICIPAL	416.070	103.276	275.643				37.151		0,6300864103	53.577.864,15
RO	TOTAL UF	391.639	40.854	256.560	56.712		178	37.335		1,0000000000	51.991.807,24
RO	REDE ESTADUAL	212.438	1.220	126.672	56.712		142	27.692		0,5424332102	28.202.082,90
RO	REDE MUNICIPAL	179.201	39.634	129.888			36	9.643		0,4575667898	23.789.724,34
RR	TOTAL UF	128.892	15.190	84.441	19.720			9.541		1,0000000000	9.547.474,89
RR	REDE ESTADUAL	72.406		43.822	19.703			8.881		0,5617571300	5.363.362,09
RR	REDE MUNICIPAL	56.486	15.190	40.619	17			660		0,4382428700	4.184.112,80
RS	TOTAL UF	1.849.755	241.077	1.179.665	307.207	11.507	3.283	107.016		1,0000000000	671.705.745,33
RS	REDE ESTADUAL	926.395	8.624	533.117	302.802	11.115	1.617	69.120		0,5008203789	336.403.925,90
RS	REDE MUNICIPAL	923.360	232.453	646.548	4.405	392	1.666	37.896		0,4991796211	335.301.819,43
SC	TOTAL UF	1.241.691	261.395	737.704	191.376	5.806	25	45.385		1,0000000000	496.054.050,80
SC	REDE ESTADUAL	528.989	106	300.343	190.161	5.806	8	32.565		0,4260230605	211.330.464,89
SC	REDE MUNICIPAL	712.702	261.289	437.361	1.215		17	12.820		0,5739769395	284.723.585,91
SE	TOTAL UF	429.281	51.863	272.402	64.938	155	295	39.592	36	1,0000000000	64.856.310,12
SE	REDE ESTADUAL	163.246		80.677	64.938	155	295	17.145	36	0,3802777202	24.663.409,75
SE	REDE MUNICIPAL	266.035	51.863	191.725				22.447		0,6197222798	40.192.900,37
SP	TOTAL UF	7.522.837	1.362.893	4.290.053	1.519.773	43.154	5.767	300.906	291	1,0000000000	4.618.455.848,65
SP	REDE ESTADUAL	3.731.680	1.068	2.022.124	1.504.863	39.728	170	163.595	132	0,4960469036	2.290.970.723,05
SP	REDE MUNICIPAL	3.791.157	1.361.825	2.267.929	14.910	3.426	5.597	137.311	159	0,5039530964	2.327.485.125,60
TO	TOTAL UF	360.319	50.616	230.363	59.637	311	2.024	17.208	160	1,0000000000	32.871.989,10
TO	REDE ESTADUAL	173.325		99.678	59.629	311	1.991	11.556	160	0,4810320855	15.812.481,47
TO	REDE MUNICIPAL	186.994	50.616	130.685	8		33	5.652		0,5189679145	17.059.507,63

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,
ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO****PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece novo prazo ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 100 de 07 de outubro de 2015, que tem como objetivo o estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo, de cento de vinte dias, ao Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 100 de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 193 do dia 08 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 09, que tem como objetivo o estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece novo prazo à Comissão Especial, instituída pela Portaria Nº 102, de 09 de outubro de 2015, para acompanhamento, sugestões de aperfeiçoamento e fortalecimento institucional das Licenciaturas em Educação do Campo, de forma a contribuir com a expansão dos cursos e com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com base no que dispõe o art. 1º, inciso VI do Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, instituída pela Portaria/ MEC nº 674, de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo, de cento de vinte dias, à Comissão Especial instituída por meio da Portaria Nº 102, de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 13 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 16, para acompanhamento, sugestões de aperfeiçoamento e fortalecimento institucional das Licenciaturas em Educação do Campo, de forma a contribuir com a expansão dos cursos e com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com base no que dispõe o art. 1º, inciso VI do Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, instituída pela Portaria/ MEC nº 674, de 2013, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****DECISÃO Nº 100/2016**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.008880/2015-68, decide:

Aprovar na forma do artigo 5º, da Resolução nº 003/2015, deste Conselho, a constituição da Banca Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério do Ensino Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR-LIVRE (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Ciências da Vida, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

Carlos Luiz Massard

Ivan da Rocha Pitta

Bodo Wanke

Nilson Alves de Moraes

Flavio Fonseca Nobre

SUPLENTE

Mario Geraldo de Carvalho

Antonio Salvio Mangrich

Rosely Maria Zancopé Oliveira

Iracilda Zeppone Carlos.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente do Conselho

Em Exercício

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E MISSÃO**

Art. 1º O Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de sua competência, com base em critérios técnicos, buscando o bom funcionamento dos mercados de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO****Seção 1****Da Composição**

Art. 2º O CRSNSP será integrado por seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, de reconhecida capacidade técnica e possuidores de conhecimentos especializados nas matérias de competência do Conselho, observada a seguinte composição:

I - três conselheiros indicados pelo setor público, dos quais dois pelo Ministério da Fazenda, e um pela SUSEP; e

II - três conselheiros indicados, em lista triplíce, pelas entidades de classe dos mercados de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização, de resseguro e de corretagem de seguro.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da posse, permitindo-se até duas reconduções consecutivas.

§ 2º A designação de conselheiro suplente para cumprir mandato como titular será considerada condução para o exercício de novo mandato, não se computando o tempo de exercício nos mandatos de suplente na aplicação dos limites a que se refere o §1º.

§ 3º O conselheiro titular que tenha exercido três mandatos consecutivos não poderá ser reconduzido ou designado como suplente pelo prazo de 3 (três) anos contados da data de extinção de seu último mandato.

§ 4º Expirado o mandato, o conselheiro continuará a exercê-lo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a designação de outro conselheiro, podendo, no caso de condução ou recondução, a designação ser efetuada antecipadamente em igual prazo, antes da data do término do mandato ou até 90 (noventa) dias após o término.

§ 5º A Secretaria Executiva do CRSNSP encaminhará ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato, relatório de produtividade do conselheiro, para que o considere na decisão sobre recondução.

§ 6º Não poderá ser indicado para compor o Conselho, pelo prazo de 9 (nove) anos contado do vencimento do mandato, o ex-conselheiro que mantiver pendências de entrega de votos e acórdãos 90 (noventa) dias após o término do seu mandato.

§ 7º O Conselho terá como Presidente um dos representantes do Ministério da Fazenda e, como Vice-Presidente, o seu suplente.

§ 8º Junto ao Conselho atuarão Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com a atribuição de zelar pela fiel observância das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos.

§ 9º O Conselho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, exercida pelo Ministério da Fazenda e dirigida por Secretário-Executivo designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 10º. O Secretário-Executivo, no exercício de suas atribuições, contará com o assessoramento do Secretário-Executivo Adjunto, designado por ato do Presidente do CRSNSP.

Seção II**Do Funcionamento**

Art. 3º O Conselho reunir-se-á para deliberar sobre matéria previamente indicada, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros em petição dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA****Seção I****Do Colegiado**

Art. 5º Além da competência de julgamento definida na legislação aplicável, compete, ainda, ao CRSNSP:

I - representar, por intermédio do seu Presidente, ao Ministro de Estado da Fazenda sobre irregularidade constatada nos autos, ou ocorrida nos órgãos ou entidades recorridas, avocando, se for o caso, os respectivos processos;

II - propor ao Ministro de Estado da Fazenda modificação do seu Regimento Interno;

III - mandar riscar ou retirar dos autos expressões injuriosas;

IV - corrigir, de ofício ou mediante provocação do interessado, erro material cometido no julgamento de recurso de sua competência; e

V - deliberar sobre outros assuntos de seu interesse.

Seção II**Do Presidente**

Art. 6º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do CRSNSP;

II - editar atos administrativos, de caráter normativo, nos assuntos de competência do CRSNSP;

III - autorizar o desentranhamento e a restituição de documentos;

IV - distribuir, entre os conselheiros, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao Conselho, podendo designar comissão composta por Conselheiros, por Procurador da Fazenda Nacional ou pelo Secretário-Executivo, indicando ao Colegiado os nomes dos Conselheiros que devam coordenar as comissões, quando for o caso;

V - adotar providência, quando esgotados os prazos regimentais, para andamento imediato dos processos em poder dos conselheiros, ou do Procurador da Fazenda Nacional;

VI - designar, dentre os conselheiros titulares e suplentes, redator ad hoc para redigir o acórdão, nas hipóteses em que o relator original esteja impossibilitado de fazê-lo, tenha descumprido os prazos regimentais ou não mais componha o colegiado;

VII - corrigir, de ofício ou por solicitação, erros de procedimento ou processamento;

VIII - dar posse ao conselheiro no respectivo mandato, ou designar outro conselheiro para fazê-lo, registrando o fato na ata da sessão subsequente à assinatura do termo de posse;

IX - decidir sobre pedido de retirada de pauta, quando devidamente justificado;

X - decidir monocraticamente os recursos referentes a matéria sumulada pelo CRSNSP;

XI - determinar a devolução dos processos à origem, quando manifestada a desistência do recurso;

XII - apreciar os pedidos dos conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XIII - facultativamente, determinar que processos que versem sobre assuntos semelhantes sejam sorteados para um só relator;

XIV - determinar o não-seguimento de pedido ou solicitação feita diretamente ao Conselho em que se verifique, desde logo, a incompetência do órgão para conhecê-lo;

XV - determinar a devolução ao órgão de origem de recurso manifestamente incabível ou que não se enquadre na competência do CRSNSP;

XVI - fixar metas para redução de estoque e de prazos de tramitação dos recursos no âmbito do CRSNSP, e adotar outras medidas de gestão para o bom funcionamento do Conselho;

XVII - comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda indícios de infrações administrativas de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e legislação correlata;

XVIII - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de competência do CRSNSP;

XIX - expedir todos os atos necessários ao funcionamento do CRSNSP.

§ 1º O Presidente do CRSNSP, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, bem como na hipótese de vacância, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Havendo impedimento, suspeição, afastamento, ausência temporária ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, a Presidência do Conselho caberá ao representante da SUSEP.



Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 7º Aos membros do Conselho, inclusive ao seu Presidente, incumbe:

I - comparecer às reuniões do CRSNSP;

II - relatar os recursos que lhes forem submetidos;

III - redigir ementas e acórdãos; e

IV - participar das deliberações e decisões do CRSNSP.

Art. 8º São deveres dos membros do Conselho, dentre outros previstos neste Regimento:

I - exercer sua função pautando-se por padrões éticos, com imparcialidade, integridade, moralidade e decoro, com vistas à obtenção do respeito e da confiança da sociedade;

II - votar com base em critérios técnicos, buscando o regular funcionamento do sistema nacional de seguros privados, de suas instituições e mercados, mediante convicção individual, não submetida a interesses de terceiros;

III - zelar pela dignidade da função, vedado opinar publicamente a respeito de questão que lhe está sendo submetida a julgamento, ressalvada a crítica nos autos e em obras acadêmicas ou no exercício do magistério;

IV - observar o devido processo legal, assegurando às partes igualdade de tratamento e zelando pela celeridade do processo;

V - cumprir e fazer cumprir, com tempestividade, imparcialidade e exatidão, as disposições legais e regulamentares a que estão submetidos; e

VI - não circular ou divulgar a terceiros qualquer documento ou informação referente aos recursos em trâmite no CRSNSP aos quais tenha tido acesso em virtude da condição de Conselheiro, ressalvadas a hipótese de compartilhamento com assessores para o desempenho de suas atividades no âmbito do CRSNSP.

Art. 9º. Sujeitar-se-á à perda de mandato o Conselheiro do CRSNSP que:

I - descumprir reiteradamente os deveres previstos neste Regimento;

II - injustificada e reiteradamente reter processos ou procrastinar a prática de atos processuais, além dos prazos legais ou regimentais;

III - praticar atos de comprovado favorecimento próprio ou de terceiros no exercício da função;

IV - deixar de formalizar, reiteradamente, o voto do qual foi relator ou para o qual foi designado redator, descumprindo o prazo regimental de 10 (dez) dias, contado da data da sessão de julgamento ou da qual recebeu o processo ou relatório e voto do relator originário;

V - deixar de praticar atos processuais, após ter sido notificado pelo Presidente do CRSNSP, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias;

VI - ressalvados os casos de substituição motivada pelo compartilhamento de que trata o art. 16, §4º, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 1 (um) ano;

VII - na condição de suplente, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) convocações consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano;

VIII - deixar de cumprir, reiteradamente, as metas de produtividade determinadas pelo Presidente do CRSNSP;

IX - portar-se de forma incompatível com o decoro e a dignidade da função perante os demais membros e servidores do Conselho, partes no processo administrativo ou público em geral.

§ 1º O Presidente deverá notificar o conselheiro por conduta que possa caracterizar perda de mandato, concedendo-lhe, nos casos de descumprimento de prazos e metas, o prazo de 60 (sessenta) dias para que regularize suas pendências.

§ 2º Descumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente notificará o conselheiro de que a conduta caracterizou hipótese de perda de mandato.

§ 3º A Secretaria Executiva deverá encaminhar à entidade que indicou o conselheiro cópias das notificações referidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º A perda do mandato será decidida pelo Ministro de Estado da Fazenda, e será precedida de processo administrativo, aplicando-se, naquilo que couber, a Lei nº 8.112, de 1990.

Seção IV

Do Procurador da Fazenda Nacional

Art. 10. Ao Procurador da Fazenda Nacional junto ao Conselho incumbe:

I - comparecer às reuniões do Conselho, zelando pela fiel observância das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos;

II - prestar assessoramento jurídico ao Presidente do CRSNSP;

III - opinar sobre os recursos apresentados ao CRSNSP; e

IV - requerer o que for necessário à realização da justiça ou à defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva do CRSNSP compete:

I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do CRSNSP, garantindo padronização de procedimentos e o bom andamento das atividades;

II - receber, autuar e numerar os recursos e pedidos de revisão ingressados no CRSNSP;

III - receber, preparar, numerar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Conselho;

IV - distribuir os processos, em registros próprios, aos conselheiros e aos Procuradores da Fazenda Nacional;

V - coordenar as atividades de recepção e movimentação de processos destinados ou retornados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos Conselheiros, e da Superintendência de Seguros Privados;

VI - preparar e fazer publicar o edital de convocação das sessões do CRSNSP e a respectiva pauta de trabalhos;

VII - lavrar as atas das sessões do CRSNSP e providenciar sua publicação no sítio do CRSNSP na internet;

VIII - proceder à edição final dos julgados do CRSNSP e à coleta de assinaturas, bem como providenciar a publicação dos acórdãos no sítio do Conselho na internet;

IX - controlar os prazos regimentais de devolução dos processos, de entrega de votos e acórdãos, e os de prática dos atos processuais, bem como comunicar aos conselheiros, Procuradores da Fazenda Nacional e ao Presidente do Conselho os prazos que se encontram vencidos;

X - convocar suplente de conselheiro, nas hipóteses de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do conselheiro titular;

XI - preparar, organizar e secretariar as sessões de julgamento do CRSNSP;

XII - elaborar o relatório das atividades do CRSNSP;

XIII - atender o público e as partes, conceder vistas em processos, fornecer certidões e cópias de autos de processo;

XIV - preparar e analisar relatórios gerenciais;

XV - preparar lotes de processos administrativos que versem sobre o mesmo objeto, para julgamento conjunto;

XVI - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de orçamento, logística, gestão de pessoas, documentação, tecnologia e segurança da informação, administração dos processos administrativos e apoio a julgamento;

XVII - devolver os autos, após o julgamento, aos órgãos de origem;

XVIII - cumprir as demais atribuições que lhe forem fixadas em ato do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Do Processamento dos Recursos

Art. 12. Observados os prazos e efeitos previstos na legislação pertinente, o recurso será interposto pela parte, em petição dirigida ao Presidente do Conselho e apresentada perante o órgão ou entidade que houver aplicado a penalidade.

Art. 13. O recurso, juntado ao processo respectivo, será encaminhado ao Conselho pelo órgão recorrido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não será encaminhado para o Conselho o processo cuja decisão recorrida tenha sido objeto de juízo de reatuação integral pelo órgão de origem, nos limites do pedido no recurso.

Art. 14. Atuado e numerado o recurso ou pedido de revisão e antes de sua distribuição, os autos serão encaminhados ao Procurador da Fazenda Nacional, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer diligências e esclarecimentos necessários à sua completa instrução, bem assim para oferecer razões.

Art. 15. Os autos serão ordinariamente distribuídos na ordem cronológica de seu ingresso no Conselho.

Art. 16. Os autos a distribuir serão sorteados, em sessão, a um relator.

§ 1º A ausência do Conselheiro não impede que lhe sejam distribuídos autos mediante sorteio.

§ 2º Na hipótese de vacância do titular, participará do sorteio o respectivo suplente.

§ 3º Será excluído do sorteio do pedido de revisão o Conselheiro que tenha atuado como relator do acórdão revisando.

§ 4º Os suplentes poderão receber recursos para relatoria, independentemente de impedimento ou suspeição do titular, com vistas a dar mais celeridade ao curso dos processos, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos regimentais, mediante entendimento com o respectivo titular ou por determinação do Presidente do CRSNSP.

§ 5º O relator terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos autos, para elaborar o relatório e solicitar a realização de diligências.

§ 6º Dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o Conselheiro poderá declarar seu impedimento ou suspeição, sendo que, na primeira hipótese, deverá declinar o motivo.

§ 7º A diligência requerida pelo Procurador da Fazenda Nacional somente será cumprida depois de sorteado o relator, que poderá solicitar outros esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Realizada a diligência, será o recorrente intimado para que se manifeste sobre seu resultado, no prazo de 10 (dez) dias, após o que serão os autos encaminhados àquele que tiver requerido a diligência.

§ 9º Em caso de solicitação de diligência pelo Conselheiro-Relator ou pelo Procurador da Fazenda Nacional, os prazos de que tratam o artigo 14 e o §5º do artigo 16 serão suspensos na data do encaminhamento do pedido de diligência à Secretaria Executiva, reiniciando-se a partir da disponibilização do resultado da diligência acompanhado da eventual manifestação do recorrente.

§ 10. Os processos que retornarem de diligência, os conexos, e os que tenham pedido de esclarecimento não decidido monocraticamente pelo Presidente serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio, salvo se expirado o seu mandato, circunstância em que será feita nova distribuição.

§ 11. Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente, mediante requerimento formal nesse sentido.

Art. 17. Os autos relatados serão devolvidos à Secretaria Executiva, que providenciará a sua inclusão em pauta.

Seção II

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 18. Os conselheiros e o Procurador da Fazenda Nacional estarão impedidos de participar do julgamento dos recursos quando tiverem:

I - participado na causa, pela emissão de parecer ou aplicação de penalidade em outra instância;

II - interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;

III - cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, interessados no litígio;

IV - percebido, nos dois anos anteriores à interposição do recurso, remuneração paga pelo recorrente ou por firma ou escritório que preste assistência técnica, contábil ou jurídica, em caráter eventual ou permanente, qualquer que seja a razão ou título da percepção.

§ 1º É suspeito o Conselheiro que tenha interposto recurso análogo ao objeto do julgamento quer em nome próprio, quer em favor de pessoa jurídica a que seja ou tenha sido vinculado ou a sua entidade controladora, controlada ou coligada, independentemente de o recurso já ter sido julgado.

§ 2º Os Conselheiros e o Procurador da Fazenda Nacional poderão se declarar suspeitos também por motivo de foro íntimo.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverão ser declarados pelo Conselheiro ou pelo Procurador da Fazenda Nacional, ou poderão ser alegados por qualquer interessado, cabendo, neste caso, ao arguido, pronunciar-se oralmente sobre a alegação que, se não reconhecida a sua procedência, será submetida a votação.

§ 4º A arguição será examinada após a leitura do relatório e serão ouvidos o arguido, que não participará da votação para exame do impedimento ou suspeição, e o Procurador da Fazenda Nacional.

§ 5º No caso de impedimento ou suspeição do relator, ou de vacância da representação titular, o processo será distribuído ao suplente. Havendo impedimento ou suspeição concomitante dos conselheiros titular e suplente, o processo será redistribuído, mediante sorteio, a outro membro do Conselho.

Seção III

Do Julgamento dos Recursos

Art. 19. A pauta, indicando dia, hora e local da sessão de julgamento, será publicada no sítio eletrônico do CRSNSP e no Diário Oficial da União, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo.

§ 1º O Presidente poderá de ofício ou por solicitação de Conselheiro, do Procurador da Fazenda Nacional ou do recorrente, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada dos autos de pauta, desde que, no caso de pedido de retirada de pauta pelo recorrente:

I - o pedido seja protocolizado em até 5 (cinco) dias do início da sessão, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, não se admitindo como tais a impossibilidade de comparecimento do advogado à sessão de julgamento quando constarem do instrumento de procuração juntado aos autos outros advogados constituídos para representar o recorrente;

II - não tenha sido anteriormente deferido pedido de retirada de pauta, pela mesma parte.

§ 2º Os processos cujo julgamento for adiado serão incluídos na próxima sessão dispensando-se nova publicação se a parte ou seu representante legal estiverem presentes na sessão em que tiver sido determinado o adiamento.

§ 3º Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente independentemente de nova convocação e publicação.

§ 4º A sessão que não se realizar, por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação e publicação.

Art. 20. Será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação de quorum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;

III - expediente;

IV - distribuição dos processos aos conselheiros relatores;

e

V - análise de questões submetidas ao Conselho, pelo Presidente, por qualquer dos conselheiros ou pelo Procurador da Fazenda Nacional;

VI - relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta.

Art. 21. Anunciado o julgamento, o Presidente dará a palavra ao relator para leitura do relatório, finda a qual, se o recorrente ou o seu representante legal e o Procurador da Fazenda Nacional não quiserem fazer uso da palavra, far-se-á a leitura do voto.

§ 1º A leitura do relatório poderá ser dispensada se tiver sido anteriormente distribuída cópia aos conselheiros e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro, do Procurador da Fazenda Nacional, do recorrente ou de seu representante legal.

§ 2º Se o recorrente ou o seu representante legal desejar fazer sustentação oral, o Presidente, terminado ou dispensado o relatório, franquear-lhe-á a palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período.

§ 3º O Procurador da Fazenda Nacional poderá intervir oralmente após a sustentação oral do recorrente, ou da leitura do relatório, conforme o caso.

§ 4º Após manifestação do Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente tomará o voto do relator e dos demais conselheiros, a partir do primeiro Conselheiro sentado à esquerda do relator, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

§ 5º Ao relator é facultado apresentar o seu voto de forma sucinta, com as razões de decidir, sendo permitido que o julgamento dos processos que versem sobre assuntos semelhantes seja realizado em bloco.

§ 6º O conselheiro poderá solicitar ao Presidente a alteração de seu voto, até a proclamação do resultado do julgamento.

§ 7º Os votos proferidos pelos conselheiros serão consignados em ata de julgamento, independentemente de ter sido concluído o julgamento do recurso.

§ 8º Caso o conselheiro que já tenha proferido seu voto esteja ausente na sessão em que retomado o julgamento, seu substituto não poderá manifestar-se sobre a matéria já votada pelo conselheiro substituído.

§ 9º A qualquer Conselheiro é facultado, após a leitura do relatório, pedir vista dos autos, independentemente do início da votação.

§ 10. Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta da próxima sessão, salvo decisão em contrário do Presidente.

§ 11. Os Conselheiros que se julgarem habilitados a proferir voto, antes da vista concedida, poderão fazê-lo.

§ 12. No caso de continuação de julgamento interrompido em sessão anterior, havendo mudança de composição do colegiado, será lido novamente o relatório, facultado às partes fazer nova sustentação oral, ainda que já a tenham feito, e tomados todos os votos, ressalvado o disposto no § 8º.

§ 13. Concluída a votação, se algum dos conselheiros desejar fundamentar seu voto, poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, passando esse voto a integrar o acórdão, desde que entregue dentro do prazo.

§ 14. Na votação de proposta de conversão do julgamento em diligência, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 15. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como advertir o orador ou cassar-lhe a palavra, quando usada de forma inconveniente.

§ 16. O voto escrito do relator será apresentado na sessão de julgamento, facultado ao Presidente permitir que seja entregue à Secretaria Executiva no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento.

§ 17. Se vencido o relator, o Conselheiro que proferir o primeiro voto prevalecente redigirá o acórdão, no prazo de 10 (dez) dias da data da sessão.

Art. 22. A decisão, em forma de acórdão, será subscrita pelo Relator, pelo conselheiro que proferiu o voto vencedor e pelo Presidente da sessão, mencionados o Procurador da Fazenda Nacional que atuou no caso, os conselheiros presentes e, quando for o caso especificando os vencidos, impedidos e suspeitos.

Parágrafo único. A decisão será divulgada no sítio eletrônico do CRSNSP em até 30 (trinta) dias após o recebimento do voto do Conselheiro Relator e de eventuais declarações de votos pela Secretaria Executiva.

Art. 23. Da ata da sessão deverá constar:

I - os processos distribuídos, com a identificação do respectivo número, do nome do recorrente e do relator sorteado;

II - os processos julgados com a respectiva decisão prolatada, os convertidos em diligência, os com pedido de vista, os adiados e os retirados de pauta;

III - os casos de impedimento e ausências e outros fatos relevantes, inclusive por solicitação da parte.

§ 1º A ata será assinada pelo Secretário Executivo do CRSNSP.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio do CRSNSP em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação pelo Colegiado.

Art. 24. O recorrente pode desistir do recurso em andamento no Conselho, a qualquer tempo, contanto que se manifeste neste sentido, por escrito, em petição que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho ou à Secretaria Executiva antes de iniciado o julgamento do recurso.

Seção IV

Da Resolução de Contradições, Erros ou Omissões nos Acórdãos

Art. 25. Existindo contradição entre a decisão e os fundamentos, ou omissão no acórdão qualquer Conselheiro, o Procurador da Fazenda Nacional, a parte ou a autoridade encarregada da execução poderá requerer ao Conselho que a elimine ou a esclareça.

§ 1º O Pedido de Esclarecimento será apresentado em petição fundamentada e dirigida ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do acórdão no sítio do Conselho na internet, ou no caso da autoridade recorrida, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos após o julgamento.

§ 2º O Presidente indeferirá os pedidos intempestivos e os rejeitará, em caráter definitivo, nos casos em que não for apontada, objetivamente, omissão, contradição ou obscuridade.

Art. 26. Os erros e inexactidões materiais existentes na decisão serão corrigidos mediante requerimento da autoridade incumbida da execução do acórdão, do Procurador da Fazenda Nacional, de Conselheiro ou do recorrente, mediante prolação de um novo acórdão.

Parágrafo único. Será rejeitado de plano, por despacho irrecorrível do Presidente, o requerimento que não demonstrar, com precisão, a inexactidão ou erro.

Seção V

Do Pedido de Revisão

Art. 27. As decisões proferidas pelo CRSNSP estão sujeitas a revisão, nos termos, limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Consideram-se fatos novos ou circunstâncias relevantes os fatos desconhecidos ou de impossível comprovação pela parte ao tempo do julgamento do recurso.

§ 2º Uma vez proferida a decisão pelo CRSNSP no julgamento do recurso, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia expor para acolhimento do pleito.

Art. 28. Os pedidos de revisão serão dirigidos ao Presidente do Conselho, que fará juízo preliminar de admissibilidade do pedido, ouvido o Procurador da Fazenda Nacional.

§ 1º O Colegiado poderá exercer novo juízo de admissibilidade nos pedidos de revisão preliminarmente admitidos pelo Presidente.

§ 2º O pedido de revisão será processado por instrumento, formado pela parte interessada com cópia das peças principais do processo originário, sob pena de indeferimento sumário por decisão do Presidente.

Art. 29. Os pedidos de revisão serão sorteados, em sessão, a um relator, devendo ser excluído do sorteio o nome do Conselheiro que tenha atuado como relator do acórdão revisando.

Parágrafo único. Da revisão não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 30. A revisão administrativa não suspende os efeitos da decisão, tampouco impede o exercício de atos executivos.

Art. 31. Não será admissível a reiteração do pedido de revisão, salvo se fundado em novas provas.

Seção VI

Da Execução das Decisões

Art. 32. Findo o julgamento, os autos serão remetidos ao órgão de origem, para que este execute a decisão proferida pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS SÚMULAS

Art. 33. Com vistas a agilizar o exame, o julgamento e a devolução dos recursos aos órgãos de origem, poderão ser editadas súmulas que constanciem o entendimento do Conselho em assuntos recorrentes.

Parágrafo único. As súmulas serão aprovadas por dois terços da totalidade dos conselheiros do CRSNSP e serão de observância obrigatória pelos seus membros.

Art. 34. A proposta de súmula será de iniciativa de Conselheiro do CRSNSP, de Procurador da Fazenda Nacional atuante no CRSNSP, do secretário-executivo do CRSNSP, ou ainda do dirigente máximo do órgão ou entidade recorrida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será dirigida ao Presidente do CRSNSP, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos cinco decisões concordantes tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Conselho.

§ 2º O Presidente do CRSNSP encaminhará a proposta de súmula ao órgão ou entidade recorrida e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e manifestação.

§ 3º A súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá efeito imediato para os integrantes do CRSNSP.

Art. 35. O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado por proposta de qualquer das pessoas enumeradas no artigo 34.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada por intermédio do Presidente do CRSNSP.

§ 2º A revisão ou o cancelamento do enunciado observará, no que couber, o procedimento adotado para sua edição.

§ 3º A revogação de enunciado de súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Aos mandatos em curso na data de publicação desta Portaria aplicar-se-ão as regras de que tratam os §§ 1º a 6º do art. 2º.

Art. 37. Serão contados em dobro nos 12 (doze) primeiros meses de vigência dessa Portaria os prazos estabelecidos:

I - no art. 14;

II - no § 5º do art. 16; e

III - nos §§ 16 e 17 do art. 21.

Art. 38. Ressalvada a faculdade conferida ao Poder Judiciário, somente o Ministro de Estado da Fazenda e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, poderão fazer requisição dos autos ao Conselho.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 40. Aplicam-se a este Regimento, subsidiariamente, as regras do processo administrativo federal e, em caráter subsidiário ou analógico, as regras de Processo Civil, quando estas não colidirem com preceitos administrativos.

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por ato do Ministro da Fazenda, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional que atue no Conselho, dirigida ao Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO RGPS.

Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária no mês em que for paga, devida ou creditada a remuneração - o que ocorrer primeiro.

Em regra, o fato gerador da contribuição previdenciária ocorre na competência em relação a qual a remuneração é devida, tratando-se de segurado empregado.

O art.52 da IN RFB nº 971, de 2009, não fixa um momento de ocorrência de fato gerador das contribuições previdenciárias específico para os órgãos públicos. Tão somente esclarece, tratando-se de órgão público, quando a remuneração considera-se "creditada", que é apenas um dos três momentos que pode ser considerado como tendo ocorrido o fato gerador da contribuição, ou seja, quando a remuneração é paga, devida, ou creditada, o que ocorrer primeiro, de modo que a disposição do §2º deste artigo não afasta a aplicação das regras explicitadas na alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso III do art.52 desta Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art.15, inciso I, art.22, inciso I, art.28, inciso I e art. 43, § 2º; Lei nº 4.320, de 1964, art. 63; IN RFB nº 971, de 2009, art. 52, I, "a", III, "a" e § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 404 e 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.730364/2013-49, declara:

Art. 1º - Credenciado, a título precário, o recinto alfandegado administrado pela empresa Porto do Recife S.A., CNPJ 04.417.870/0001-11, em área delimitada de 3.205,65 m² do Pátio de Estocagem 02, localizado no Porto Organizado do Recife, conforme indicação constante da planta que integra o processo acima mencionado, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e atividade de armazenagem.

Art. 2º - O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Recife, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720818/2016-14, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa MILPLAN ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.063.096/0001-04, para as obras civis do projeto de investimento em Infraestrutura Portuária de ampliação de Terminal de Uso Privado denominado Projeto "Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Expansão do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (Onshore) e o Pier IV (Offshore)", localizado no Município de São Luis, MA, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.227.93978/71, do setor de infraestrutura de transportes, com previsão de conclusão em janeiro/2017, aprovado pela Portaria nº 103, de 14 de abril de 2015, da Secretaria dos Portos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancelamento da coabitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.720818/2016-14, declara:

Art. 1º - CANCELADA a coabitação da pessoa jurídica MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 17.521.519/0001-18, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 104, de 02/07/2015, por extinção desta empresa.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722550/2015-87, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.288/0001-44.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 249, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 73, em 31 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A.
CNPJ: 21.602.288/0001-44
Matrícula CEI: 51.234.11256/77
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Nome do Projeto: UFV ITUVERAVA 4
Tipo: Centrál Geradora Fotovoltaica
Ato Autorizativo: Portaria nº 249, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 30 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 145, Seção I, página 73, em 31 de julho de 2015.
Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia
Prazo estimado de execução: 1º/julho/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram determinadas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria STN nº 27, de 18 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional tem por finalidade estabelecer as diretrizes e as orientações em matéria de comportamento ético-profissional para os servidores da instituição.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, são genericamente denominados servidores da Secretaria do Tesouro Nacional os integrantes da Carreira de Finanças e Controle da STN e os agentes públicos em exercício nesta Secretaria, incluindo os servidores públicos civis, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à instituição, independentemente de retribuição financeira, inclusive se em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º No edital dos concursos públicos destinados à seleção de servidores para a Secretaria do Tesouro Nacional deverá haver menção a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

§1º O disposto neste Código de Ética deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos ao cargo da Carreira de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em cargo ou função pública na Secretaria do Tesouro Nacional, deverá assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código, e firmar compromisso de acatamento e observância de suas normas no desempenho de suas funções.

§3º Em todos os atos de admissão, o servidor receberá exemplar do Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre aquelas prescrições.

§4º Nos editais e contratos celebrados para a contratação de terceirizados e fornecedores de mão de obra à STN deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada na observância deste Código.

§5º Para os estagiários que prestem serviços na STN, o servidor responsável pelo educando deverá assegurar a sua ciência.

Art. 3º Visando promover a disseminação de valores, princípios, ideias e normas relacionados à conduta ética, cabe à Comissão de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional - CE/STN - a orientação e o esclarecimento de dúvidas dos servidores, inclusive em relação aos casos omissos, e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.

Parágrafo único. A CE/STN terá composição, competência e atribuições reguladas conforme Portaria a ser editada pelo Secretário do Tesouro Nacional, podendo seu Regimento Interno estabelecer normas complementares a este Código.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Dos Padrões de Conduta Profissional

Art. 4º Cabe ao servidor da Secretaria do Tesouro Nacional: I-ter elevada conduta profissional, agindo sempre com responsabilidade, zelo, honradez e dignidade;

II-ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;

III-levar em conta, na realização de seus investimentos pessoais, os possíveis conflitos de interesses com as atividades exercidas;

IV-procurar fazer-se acompanhar de um colega de trabalho, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham algum interesse junto ao Tesouro Nacional, sendo recomendável o registro dos participantes e dos assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente; e

V-lembrar-se de que, quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

Seção II

Dos Deveres

Art. 5º São deveres do servidor da Secretaria do Tesouro Nacional:

I-manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem do Órgão;

II-exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

III-manter confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;

IV-respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores com observância dos prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos;

V-manifestar-se adequadamente, de forma a alertar quanto a qualquer comprometimento indevido na gestão da Secretaria do Tesouro Nacional que atente contra os princípios da legalidade e da ética;

VI-manter, no ambiente de trabalho, comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, solidariedade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII-reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados, baseado apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;

VIII-não atender a pressões de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las aos seus superiores;

IX-atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

X-assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XI-pautar a realização das atividades profissionais e de apresentação externa pelo atendimento da missão institucional e interesses da Secretaria do Tesouro Nacional e observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XII-comunicar, formal e imediatamente, à CE/STN, quaisquer situações contrárias à ética, ilegais, irregulares ou duvidosas de que tenha conhecimento, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação;

XIII-assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem do Tesouro Nacional junto ao público;

XIV-realizar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XV-fornecer cópias de peças de processos e documentos ao requerente, após autorização expressa do Secretário do Tesouro Nacional ou da autoridade competente, mediante parecer do Coordenador-Geral da área, quando necessário;

XVI-compartilhar os conhecimentos e informações necessários para o exercício das atividades próprias da Secretaria do Tesouro Nacional;

XVII-realizar todos os seus investimentos pessoais levando em conta, além das vedações estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesses e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem do Tesouro Nacional;

XVIII-abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a CE/STN em caso de dúvidas em relação ao tema.

Seção III

Das Vedações

Art. 6º É vedado ao servidor da Secretaria do Tesouro Nacional:

I-prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores;

II-ser conivente ou omissivo com a má conduta de outros servidores hierarquicamente superiores ou inferiores;

III-permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;

IV-usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de materiais e serviços, bem como valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a terceiros;

V-passar informações relativas à Secretaria do Tesouro Nacional à imprensa, em desacordo com o estabelecido pela Política Integrada de Comunicação do Tesouro Nacional;

VI-usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação da mídia, inclusive internet, informações, tecnologias, conhecimento de domínio e propriedade da Secretaria do Tesouro Nacional ou por ela desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e autorização expressa do Coordenador-Geral da unidade;

VII-negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços;

VIII-manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade, incapacidade física, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

IX-receber salário, remuneração ou qualquer benefício de outras fontes em desacordo com a legislação;

X-aceitar, em razão do cargo ou função que ocupe, comissão, presente, recompensa ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou outrem, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares, em que houver reciprocidade, e nos casos regulamentados;

XI-comentar assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;

XII-fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, ou outros assuntos institucionais, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, inclusive para prestar, a pessoa ou instituição, conselho, recomendação, assessoria, consultoria, assistência técnica ou treinamento não reconhecidos pela instituição;

XIII-efetuar aplicações de recursos particulares em operação em que estiver participando ou de que tiver conhecimento em razão da função pública;

XIV-adquirir ou alienar quaisquer títulos, ações ou outros produtos financeiros emitidos por empresas estatais federais, bem como cotas de fundos exclusivamente compostos por empresas estatais federais, exceto se observadas as seguintes regras:

a)alienar ativos em prazo superior a 12 meses da data de sua aquisição;

b)as compras devem ser efetuadas somente até o 5º dia útil de cada mês;

c)somente uma compra por ativo poderá ser realizada por mês.

XV-adquirir e negociar, diretamente, qualquer título da dívida pública mobiliária federal, exceto se observadas as seguintes regras:

a)alienar os títulos da dívida pública mobiliária federal em prazo superior a 12 meses da data de sua aquisição;

b)as compras devem ser efetuadas somente até o 5º dia útil de cada mês;

c)as compras somente podem ser realizadas a partir das 18h, até as 5h do dia seguinte;

d)somente uma compra por ativo poderá ser realizada por mês.

XVI-realizar aplicações financeiras em clubes de investimentos e fundos exclusivos, com recursos financeiros investidos em títulos da dívida pública mobiliária federal ou em ações de empresas estatais federais;

XVII- realizar aplicações financeiras em fundo de investimento de varejo com recursos financeiros investidos em títulos da dívida pública mobiliária federal ou em ações de empresas estatais federais nas quais a participação do servidor do Tesouro Nacional seja superior a 5% do total de cotas emitidas ou naqueles em que há ingerência, pelo servidor ou grupo de servidores, na gestão do fundo de investimento;

XVIII-realizar operações com derivativos de títulos da dívida pública mobiliária federal e de ações de empresas estatais federais;

XIX-negociar, em desconformidade com as normas institucionais, quaisquer títulos da dívida pública mobiliária federal ou títulos, ações ou outros produtos financeiros emitidos por empresas estatais federais, incluindo na vedação a realização de operações com seus derivativos;

XX-exercer atividades externas de interesse pessoal em prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo ou em conflito de interesses com as competências do órgão;

XXI-publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos particulares de sua autoria; exercer atividade de magistério, instrutoria ou consultoria técnica; e ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos externos à Secretaria, remunerados ou não, que sejam relacionados às suas atribuições e atividades na STN, sem autorização superior e em desconformidade com as normas institucionais.

XXII- ao realizar investimentos em nome próprio, de cônjuge ou companheiro, de dependentes, ou, ainda, de terceiros, o servidor deve levar em conta a hipótese de potencial conflito de interesses com as atividades exercidas e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas.

§1º A CE/STN poderá, por meio de Resolução, disciplinar a realização, por parte de servidores do Tesouro Nacional, de outras aplicações financeiras não previstas neste Código.

§2º Não se consideram presentes, para fins do inciso X deste artigo, os brindes:

a)que não tenham valor comercial; ou

b)distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário estabelecido na legislação pertinente e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

§3º É permitida a participação do servidor em evento de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

Art. 7º Os servidores do Tesouro Nacional que realizarem operações nas formas previstas nos incisos XIV e XV do art. 6º deverão informar anualmente à CE/STN, na forma que esta regulamentar, em envelope lacrado, a posse de participações acionárias,

títulos ou outros produtos financeiros emitidos por empresas estatais federais e de títulos públicos da dívida mobiliária federal, assim como relação dos tipos e quantidades de valores mobiliários detidos e negociados no ano.

Parágrafo único. Os servidores do Tesouro Nacional que realizarem operações nas formas previstas nos incisos XIV e XV do art. 6º deverão informar seu detalhamento à CE/STN, até o 5º dia útil ao mês subsequente da operação de compra ou alienação do ativo respectivo, na forma que esta regulamentar.

Art. 8º Os servidores do Tesouro Nacional deverão entregar, junto com as informações mencionadas no art. 7º deste Código, termo de reconhecimento das regras para investimentos no âmbito deste Código autorizando a abertura do envelope com suas informações, no caso de abertura de processo de sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. A CE/STN deverá informar o servidor da abertura dos processos administrativos mencionados no caput, e, por consequência, a análise das informações financeiras apresentadas.

Art. 9º Os servidores do Tesouro Nacional que forem cedidos a outros órgãos ou colocados em exercício descentralizado nas setoriais de contabilidade e programação financeira deverão observar, dentro do período de dois meses, o disposto no art. 7º deste Código antes de realizarem aplicações em ações, títulos ou outros produtos financeiros emitidos por empresas estatais e aplicações diretas em títulos da dívida pública mobiliária federal.

Art. 10 Em casos excepcionais, o Presidente da CE/STN, ou seu substituto, poderá autorizar, previamente, a venda de ativos em prazo inferior ao previsto nos incisos XIV e XV do artigo 6º supra, bem como outras situações que não se ajustem às demais normas deste Código, mediante solicitação formal que especifique as razões do pedido.

Seção IV

Das Sanções

Art. 11 A inobservância das normas de conduta estipuladas neste Código de Ética será apurada pela CE/STN, nos termos do seu Regimento Interno, e poderá acarretar ao servidor, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a aplicação da pena de censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, ou a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), conforme rito previsto na Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008, com a comunicação da penalidade à respectiva coordenação/gerência onde o servidor esteja em exercício.

Parágrafo único. Se verificada a inexistência de dolo, a CE/STN poderá expedir recomendações sobre a conduta adequada ao servidor.

Art. 12 As violações de conduta ética pelos servidores não integrantes da Carreira de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, em exercício nesta instituição, serão comunicadas ao respectivo órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de infração cometida por estágiários, terceirizados e prestadores de serviços na STN, a Gerência de Recursos Humanos será comunicada para adoção das providências cabíveis.

Art. 13 Em caso de constatação de possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a CE/STN encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 14 Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 15 Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a CE/STN sobre violação a dispositivo deste Código, devendo apresentar os elementos caracterizadores da situação exposta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.312, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT Nº 259, de 7 de outubro de 2015, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001979/2015-33, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da ALLIED WORLD ASSURANCE COMPANY (EUROPE) PUBLIC LIMITED COMPANY, resseguradora eventual cadastrada junto à SUSEP, que passa a ser denominada ALLIED WORLD ASSURANCE COMPANY (EUROPE) LIMITED.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70616, resolve:

Declarar anistiada política ILDA MORAES COSTA, portadora do CPF nº 365.308.912-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34064, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RAIMUNDO NONATO CUNHA E SILVA, portador do CPF nº 119.463.691-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 237, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36399, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSE LOURENCO, filho de MARIA DOMINGUES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35654, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de GEROMAR FARIAS, filho de MARIA JOSE FARIAS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35675, resolve:

Conceder a NEUZA NUNES MARINHO, portadora do CPF nº 853.674.357-34, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/114.383.073-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 240, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.09616, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem JOAO OVIEDO FARIAS, filho de DEOLINDA FARIAS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 241, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Processo de Apelação Cível nº 0078724-81.2013.4.01.3400/DF, resolve:

Declarar anistiado político ATAULPHO LISBOA, portador do CPF nº 045.786.607-10, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.767,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data da decisão de provimento do recurso de apelação, em 16.11.2015 a 16.12.2008, tendo em vista a ação ter sido proposta em 16.12.2013, perfazendo um total retroativo de R\$ 428.632,75 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, artigo 5º e 6º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70618, resolve:

Declarar anistiado político ZAQUIEL MARTINS DE MORAIS, portador do CPF nº 564.047.942-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70629, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL MARTINS DE MORAES, portador do CPF nº 994.913.892-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 244, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57802, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, filho de ANALIA REIS RIBEIRO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46651, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DA GLORIA FARIAS BRITO, portadora do CPF nº 197.934.132-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64960, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OLAVO FRANÇA SOBREIRA DE SAMPAIO, filho de GUIOMAR FRANÇA SOBREIRA DE SAMPAIO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 247, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22911, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EDSON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA, filho de ALICE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 248, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35974, resolve:

Conceder a VALDETTE ALVES DOMINGOS, portadora do CPF nº 030.378.397-40, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/083.079.208-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11592, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILMÁRIO DANTAS NASCIMENTO, portador do CPF nº 053.425.387-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 250, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18347, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARMOZINA MARIA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 929.325.177-91, em nome de VICENTE CLOVIS BASAGLIA post mortem, filho de HEMELINDA BACARO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20589, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, filho de ANA FRANCISCA DA SILVA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 252, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29981, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 219.961.303-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24475, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CLOVIS ANTÔNIO SPERANDIO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 254, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05903, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CEZAR FILHO, portador do CPF nº 100.128.697-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 255, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72850, resolve:

Declarar anistiada política post mortem SOLEDAD BARRETT VIEDMA, filha de DEOLINDA VIEDMA DE BARRETT, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, em São Paulo/SP, que proceda à emissão de certidão de óbito de SOLEDAD BARRETT VIEDMA, constando como causa mortis: "desaparecimento político", nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e artigos 2º, 10 e 16, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57735, resolve:

Declarar anistiado político post mortem SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho de WALTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, reconhecer o direito à promoção à graduação de 3º Sargento com proventos à graduação de 2º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.788,26 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.06.2015 a 10.05.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 990.081,87 (novecentos e noventa mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005487/2003-80, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.088, de 22 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CHARLIE JONAS, de nacionalidade sul-africana, filho de Lukas Jonas e de Noluthando Phalo, nascido em Cabo, África do Sul, em 22 de junho de 1969, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 258, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003591/1992-71, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de ANTHONY ANEKE ou EDWIN OBI NWAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de John Nwafor e de Mary Nwafor, nascido em Lagos, Nigéria, em 28 de agosto de 1963, constante do Decreto de 30 de junho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º subsequente, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União, nº 18, de 27 de janeiro de 2016, Seção 1, página 38, onde se lê: "... janeiro de 2015", leia-se: "...janeiro de 2016.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de fevereiro de 2016

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico ("Seae"). Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração). Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Fernando de Oliveira Marques, Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Patrícia Pitaluga Peret, Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 03/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação das Representadas Holcim, Votorantim e Cimento Tupi, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos artigos 20, I, II e IV c/c com artigo 21, I, IV e

V, da Lei nº 8.884/1994, equivalente ao artigo 36, I, II e IV, e §3º, I, III e IV, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, além das demais penalidades entendidas cabíveis; e (ii) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Representados Cibrasa; Cimentos Liz; Cimpor; Ciplan; Itabira; Ibacip; Itaguassu; Itambé; Itapessoca; Itapetinga; Itapicuru; Itapissuma; Itautinga; Intercement; e Lafarge, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 124, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4596 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 08.293.388/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 43/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 195, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1450 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 199, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1478 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 221, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5089 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUAQUEMI CAMPINAS, CNPJ nº 52.363.629/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2732/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 326, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3088 - DPF/IJ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 345, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1322 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 379, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51210 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 182/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 385, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5309 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 17/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 391, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4025 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2712 (duas mil e setecentas e doze) Munições calibre 12
81392 (oitenta e uma mil e trezentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38
81392 (oitenta e um mil e trezentos e noventa e dois) Estojos calibre 38
22325 (vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora
81392 (oitenta e um mil e trezentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38
4740 (quatro mil e setecentas e quarenta) Espoletas calibre .380
4740 (quatro mil e setecentos e quarenta) Estojos calibre .380
4740 (quatro mil e setecentos e quarenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 421, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5539 - DPF/SOD/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 423, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3752 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 427, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3664 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GENERALL IN PROTECCIÓN VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 72/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 428, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4778 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0002-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2499/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 431, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5009 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
307 (trezentas e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 433, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5253 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2735/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 437, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47790 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 245/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 442, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51395 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 253/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 451, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5127 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 455, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4858 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MIRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2550/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 18 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADELAIDA DEL SOCORRO LOPEZ FANDIÑO - V366089-U, natural da Colômbia, nascida em 28 de maio de 1980, filha de Jenis Antonio Lopez Galeano e de Maria Dolly Fandino Delgado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001192/2015-59);

ADILIA CARDENAS MOZOMBITE - V819484-4, natural do Peru, nascida em 03 de julho de 1986, filha de Humberto Cardenas Mariche e de Flavia Mozombite Cometivos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003009/2015-41);

ADLA AHMED KASSEM ALI - V411808-Z, natural da Colômbia, nascida em 25 de maio de 1983, filha de Ahmed Mohamed Kassem e de Noha Mohamed Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003184/2015-59);

AKRAM DAYOUB - V589033-G, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1983, filho de Adel Dayoub e de Fadia Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007660/2014-91);

ALEXANDER LOPEZ RUIZ - V421854-M, natural da Colômbia, nascido em 13 de dezembro de 1973, filho de Pedro Lopez e de Gloria Ruiz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.012898/2014-65);

AMJED FAZA - V869209-X, natural da Palestina, nascido em 23 de novembro de 1983, filho de Nazieh Mustafa Faza e de Baher Adel Shahin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048086/2015-77);

ANA KARINE ALI GUILLEN ORELLANA - V365917-O, natural do Peru, nascida em 02 de fevereiro de 1971, filha de Juan Ali Guillen Salas e de Blanca Orellana Serrano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007634/2014-62);

AYMAN HMAIDAN - V605452-K, natural do Líbano, nascido em 18 de fevereiro de 1982, filho de Rafic Hmaidan e de Siham Monzer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123213/2014-43);

AYODEJI VICTOR IBIRONKE - V760615-0, natural da Nigéria, nascido em 27 de dezembro de 1985, filho de Taiwo Ibironke e de Taiwo Ibironke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066776/2015-16).

CARLOS JAVIER RINOJO SANCHES - V813616-6, natural do Peru, nascido em 10 de abril de 1975, filho de Felix Rinojo Javier e de Emilia Sanches Javier, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.002558/2015-15);

CLAUDIO MIGUEL MONTEIRO BARRETO DOS SANTOS - V346910-8, natural da Guiné-Bissau, nascido em 26 de fevereiro de 1983, filho de Antonio Filomeno Rocha Barreto dos Santos e de Alcilia Maria Martins Tavares Monteiro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006329/2015-24);

DAMIAN ADOLFO YUPANQUI HUAYHUA - V372834-0, natural da Bolívia, nascido em 27 de setembro de 1973, filho de Julio Yapanqui Villalba e de Fortunata Huayhua Chambella, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.029939/2015-71);

DEEPAK NARVANIA - V548222-5, natural da Índia, nascido em 20 de junho de 1975, filho de Inathi Lal Verma e de Usha Verma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053205/2015-11);

DIEGO VAITA - V642357-5, natural da Itália, nascido em 06 de maio de 1974, filho de Giorgio Vatta e de Graziella Quadrelli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053211/2015-61);

EHAB SOBHY SHENOUDA DERRHIAS - V851879-Y, natural dos Emirados Árabes, nascido em 24 de agosto de 1971, filho de Sobhy Shenouda Derrhias e de Tafida Romany Loqa, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.026867/2014-60);

ERIC JOSE HERNANDEZ VEGA - V506042-4, natural da Costa Rica, nascido em 16 de abril de 1969, filho de Gonzalo Hernandez Chacon e de Ninfa Vega Iglesias, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000449/2014-64);

ESMERALDA CORREA MACANA - V389738-T, natural da Colômbia, nascida em 14 de abril de 1981, filha de Ramon Elias Correa Alvarez e de Maria Odalinda Macana Sanchez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.012899/2014-18);

FATIMA CHOUCAIR - G079105-U, natural do Líbano, nascida em 14 de janeiro de 1988, filha de Hassan Choucair e de Amina Taha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016032/2015-16);

FOUAD GHANDOUR - V605330-Y, natural do Líbano, nascido em 18 de setembro de 1980, filho de Fauze Ghandour e de Cafica El Sahili, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067070/2014-82);

GAUDENCIO PEDRO DA COSTA - V416733-F, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de outubro de 1980, filho de Pedro da Costa e de Sabado Gomes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004847/2015-61);

HANIF MAHMOODI - V930195-0, natural do Iran, nascido em 08 de junho de 1985, filho de Hossein Mahmoudi e de Parvin Monem Rad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003991/2015-32);

HUSSEIN NAZIH ZEINEDDINE - V572463-W, natural do Líbano, nascido em 06 de agosto de 1993, filho de Nazih Mohamad Zein Eddine e de Khadije Mahmoud El Fares, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006017/2015-60);

ILDA MARIA LEMOS PINTO SALMERON - V467622-Q, natural da Angola, nascida em 19 de setembro de 1981, filha de Antonio Lemos Pinto e de Ilda Rui Laurindo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146160/2014-39);

ISABEL CRISTINA VEGA OLMOS - V312011-6, natural da Venezuela, nascida em 03 de março de 1971, filha de Felipe Augusto Vega Gennie e de Dulce Maria Olmos Mora, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005239/2013-88);

JIE PIAO - V340931-U, natural da República Popular da China, nascido em 27 de maio de 1986, filho de Piao Yong Cheng e de Jin Yu Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142053/2014-31);

JOSEP CAPDEVILA MORAGAS - V498161-D, natural da Espanha, nascido em 19 de março de 1981, filho de Lluís Capdevila Cases e de Isabel Moragas Carreras, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006257/2015-15);

JOSEP MARIA CODINA ALOS - V714131-W, natural da Espanha, nascido em 21 de fevereiro de 1951, filho de Roque Codina Milla e de Maria Alos Pons, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000527/2014-81);

KADIR CAVDARLI - V626390-0, natural da Turquia, nascido em 25 de abril de 1986, filho de Mustafa Cavdarli e de Asiye Cavdarli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142064/2014-11);

KHARLA LILIBETH BELSUZARRI D'AMAZONAS - V363890-S, natural do Peru, nascida em 05 de janeiro de 1980, filha de Carlos Belsuzarri Minaya e de Rosa Chavez Avila, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016644/2014-11);

KSENIA BORISOVNA LAGUTOVA - V690951-A, natural do Usbequistão, nascida em 03 de julho de 1986, filha de Boris Genadevich Lagutov e de Lilia Victorovna Lagutova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002765/2014-85);

LUKAS NICOLAS CACERES MURCIA - V476565-B, natural da Colômbia, nascido em 24 de julho de 1978, filho de Manuel Jose Caceres Lozano e de Maria Esperanza Murcia, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000524/2014-67);

MARCO LORENZI RODRIGUES - V927427-D, natural da Itália, nascido em 25 de abril de 1972, filho de Mario Lorenzi e de Anna Brogli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.001359/2015-02);

MARIA GABRIELA GUALCO NEVES - V506681-7, natural do Uruguai, nascida em 14 de janeiro de 1965, filha de Alberto Gualco e de Teresita Gladys Neves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.008826/2014-91);

MARIA ISABEL AQUINO SIMON - V835097-J, natural do Peru, nascida em 07 de março de 1980, filha de Rolando Aquino Yarihuaman e de Fausta Simon Principe, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.002561/2015-21);

MATIJA VLAHOVIC - V765518-A, natural da Sérvia, nascido em 14 de maio de 1988, filho de Nebojsa Vlahovic e de Bozana Jovicic Vlahovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066847/2015-72);

MOLLY SARAH LASSITER - V922822-W, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 05 de novembro de 1984, filha de Michael Christopher Klingensmith e de Clea Elizabeth Lassiter, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005461/2015-29);

PAULO JORGE LOPES PINTO - V432200-L, natural de Portugal, nascido em 01 de novembro de 1975, filho de Inacio de Carvalho Pinto e de Maria de Jesus da Silva Lopes Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142055/2014-21);

PAWEŁ KLIMAS - V601687-D, natural da Polônia, nascido em 27 de fevereiro de 1978, filho de Stanislaw Klimas e de Maria Klimas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003429/2014-50);

RAFAA KHANJER - V743300-M, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1976, filho de Mohamad Khanjer e de Ammouna Janbein, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.033013/2015-80);

ROSA ALVANIA MARTINEZ CALDEIRA - V677923-T, natural da Dominica, nascida em 04 de novembro de 1975, filha de Rafael Alcibiades Martinez e de Guillermina Gerardino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004517/2014-32);

SAMAHER YASSINE - V552243-L, natural do Líbano, nascida em 01 de outubro de 1984, filha de Mohamad Yassine e de Amina Ramadan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000008/2015-65);

SIMON JAMES SHURETY - V697849-3, natural da Inglaterra, nascido em 03 de fevereiro de 1980, filho de Kenneth Shurety e de Jennifer Shurety, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.006950/2013-34);

SONIA LUCILA BRITZ MELGAREJO - Z420848-R, natural do Paraguai, nascida em 01 de janeiro de 1976, filha de Arnaldo Eladio Britz e de Maria Eusebia Melgarejo de Britz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.024851/2015-62);

STEPHANIE ARIADNA KENNEDY FERRARA - V678578-F, natural do Uruguai, nascida em 04 de outubro de 1984, filha de Freddy David Kennedy e de Ariadna Ferrara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.010927/2015-77);

SUSANA MARIA CORREIA DA SILVA PINTO BARWINSKI - V397582-1, natural de Portugal, nascida em 29 de junho de 1981, filha de Alberto da Silva Pinto e de Arminda Correia da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.021942/2014-52);

USMAN AHMAD - V613013-D, natural do Paquistão, nascido em 05 de abril de 1982, filho de Abdul Ghafoor e de Jamila Bagum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048096/2015-11);

WALTER SIGIFREDO ZAVALA ALVARADO - V620431-4, natural do Peru, nascido em 01 de março de 1955, filho de Roberto Zavaleta Paredes e de Maria Ines Alvarado Mercado, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.032423/2012-10);

ZAHRAA AYOUB - V914143-B, natural do Líbano, nascida em 29 de julho de 1990, filha de Bilal Ayoub e de Rajaa Bacha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123151/2014-70);

ZEIN EL DINE EL DINE - G072315-H, natural do Líbano, nascido em 23 de agosto de 1988, filho de Hassan Zein El Dine e de Meyasseh Abu Chahla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053218/2015-82) e

ZEINAB SOUEIDAN - V733606-4, natural do Líbano, nascida em 08 de abril de 1986, filha de Nimer Soueidan e de Siham Nasrallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002971/2015-83).

Nº 19 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTINO DE SOUSA ALEXANDRE - V115191-E, natural de Portugal, nascido em 26 de novembro de 1939, filho de Francisco Jose Alexandre e de Maria Firmina de Sousa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.006535/2014-11);

ANTONIO JOSE CALDEIRA MOREIRA - W326495-Z, natural da Angola, nascido em 17 de fevereiro de 1966, filho de Diamantino Antonio Moreira e de Enide Maria Caldeira Moreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075508/2015-87);

INES CAPELA SÁ - V455739-L, natural de Portugal, nascida em 14 de maio de 1996, filha de João Antonio Ferreira Coelho da Fonseca e Sá e de Graça Maria Cunha Capela Madeira Clemente, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.010808/2015-43);

JOAO MIGUEL SANTOS DIAS - V686142-J, natural de Portugal, nascido em 08 de fevereiro de 1986, filho de Carlos Manuel Antunes Dias e de Aldina Estrela dos Santos Antunes Dias, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004395/2015-55);

JORGE MANUEL CARVALHO GONÇALVES - V704050-1, natural da Angola, nascido em 08 de dezembro de 1966, filho de Rui Barradas Gonçalves e de Olinda Rodrigues Carvalho Gonçalves, residente do Paraná (Processo nº 08391.003728/2015-33) e

MARIA JOSÉ DE JESUS PERALTA - Y278890-H, natural de Portugal, nascida em 05 de agosto de 1968, filha de Manuel Botelho Peralta e de Maria dos Anjos de Jesus Soares Peralta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.006570/2015-11).

Nº 20 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ADNAN ALYASSOUF, natural da Arábia Saudita, nascido em 12 de outubro de 2014, filho de Samer Alyssouf e de Sara Sado, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004895/2016-58);

LEYA BOCHOR, natural do Líbano, nascida em 06 de novembro de 2010, filha de Ayham Bochor e de Abeer Kanaan, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004902/2016-11);

SHEILA ALBERTINA LELO YUYA, natural da Angola, nascida em 29 de setembro de 2010, filha de Tambu Yuya e de Mansoka Catarina Yuya, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004900/2016-22);

YEHIA BOCHOR, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 2014, filho de Ayham Bochor e de Abeer Kanaan, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004901/2016-77) e

YOULLA GHANNOUM, natural da Síria, nascida em 14 de fevereiro de 2013, filha de Abdo Ghannoum e de Nagham Assaad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004897/2016-47).

Nº 22 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

NICOLLE STHEFANY MORA PIERUCCINI, natural da Colômbia, nascida em 27 de março de 1996, filha de Anibal Heberto Mora Vicuna e de Dora Liliana Pieruccini Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004883/2016-23).

Nº 23 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ABDULRAHMAN AL HRAKI, natural da Síria, nascido em 25 de agosto de 2014, filho de Saeed Al Hraiki e de Ekbal Al Hraiki, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.136894/2015-91);

CHUKWUAMAKA EMMANUELLA EZEKWONNA, natural da Nigéria, nascida em 05 de maio de 2011, filha de Ekwutosi Osita Ekwonwa e de Oluchukwu Henrietta Ekwonwa, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.038677/2015-36);

CINTHYA DALVINY MAMANI MAMANI, natural da Bolívia, nascida em 17 de janeiro de 1998, filha de Fredy Mamani Paucara e de Evarista Mamani de Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.053230/2015-97);

DENNIS WILSON SERRANO MEDRANO, natural da Bolívia, nascido em 17 de abril de 1998, filho de Wilson Serrano Sanchez e de Carmen Rosa Medrano Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.038679/2015-25);

JULIA ASSAAD, natural do Líbano, nascida em 20 de setembro de 2014, filha de Ali Assaad e de Fatima Chehour Khalifeh, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.016069/2015-44);

MONA SCHALLAH, natural da Síria, nascida em 24 de julho de 2012, filha de Mohamad Schallah e de Nourhuda Almasri, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.108144/2015-29);

ROBIN JHONNY PANIAGUA CONDORI, natural da Bolívia, nascido em 24 de julho de 1998, filho de Jhonny Alberto Paniagua Alarcon e de Leonarda Condori Mendieta, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.038688/2015-16) e

SAFA ZAITER, natural da Síria, nascida em 15 de setembro de 2010, filha de Mohammed Anas Zaiter e de Alaa Kadri, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08508.010963/2015-15).

Nº 24 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HUSSEIN FARHAT - Y273579-5, natural do Líbano, nascido em 17 de junho de 1959, filho de Hussein Farhat e de Ataba Assaad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018703/2015-83);

DANIELA YA JING SHIH - Y246066-0, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de junho de 1972, filha de Shih Long Hua e de Shih Chang Tsai Me, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.080066/2014-18);

DORYS LILIANA RIVAROLA DE COSTA DE OLIVEIRA - V288058-Q, natural da Bolívia, nascida em 17 de setembro de 1968, filha de Rubens Rivarola Munoz e de Doris Kuramoto Medina, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.004595/2013-63);

HASSAN AHMAD NAHLE - Y276194-A, natural do Paraguai, nascido em 06 de março de 1973, filho de Ahmad Nahle e de Fatme Nahle, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012392/2015-49);

IBRAHIM AFYOUNI - Y229270-Z, natural da Síria, nascido em 05 de agosto de 1970, filho de Mikhail Afyouni e de Milia Afyouni, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007930/2015-22);

JAMAL AHMAD YASSINE - Y255906-I, natural do Líbano, nascido em 14 de agosto de 1962, filho de Ahmad Yassine e de Khairie Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010240/2015-10);

LIDIA FLEITAS GRECO VIDAL - W604122-1, natural do Paraguai, nascida em 27 de março de 1952, filha de Sixto Fleitas Rios e de Altigracia Greco de Fleitas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018783/2015-77) e

RACHA MOUNIR ZAHWI - V512064-8, natural do Líbano, nascida em 05 de julho de 1981, filha de Mounir Zahwi e de Azmie Echmawe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028930/2015-17).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, do Secretário Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016, onde se lê:

PEDRO GRACIANO GARCIA BOCARANDA V1080773, natural da Venezuela, nascido em 28 de outubro de 1950, filho de Pedro Antonio Garcia Clara e de Blanca Bocaranda De Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08420.017238/201449)

Leia-se,
PEDRO GRACIANO GARCIA BOCARANDA V1080773, natural da Venezuela, nascido em 28 de outubro de 1950, filho de Pedro Antonio Garcia Clara e de Blanca Bocaranda De Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 085050820112014-34)

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.038835/2014-58 - PETER HUIZINGA, até 25/ 12/ 2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016177/2014-43 - FRANCESCO SARDO, até 20.05.2016.

Determino o arquivamento, dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.009796/2015-62 - FERDINAND SOLIVEN ARENAS



Processo Nº 08000.009723/2015-71 - GEORGIOS MALIS
Processo Nº 08000.004554/2015-82 - OLEKSANDR KO-ZEROV
Processo Nº 08000.007967/2015-19 - AGNIESZKA RAKOWSKA
Processo Nº 08000.006195/2014-17 - GRAZIANO ZACCARIA
Processo Nº 08000.012578/2015-13 - GRAHAM JENKINS

Processo Nº 08000.033861/2015-71 - GERRIT JAN VAN ESSEN
Processo Nº 08270.037061/2014-68 - JORGE CARLOS LOPES BRAS SILVA PEREIRA
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022351/2014-97 - AKSHAY MAINI
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.036080/2014-57 - VINCENT LINAO COMBIS
MULLER LUIZ BORGES

COMISSÃO DE ANISTIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1.797, de 30 de outubro de 2007, art. 15, inc. VI, e em conformidade com o disposto no artigo 17, parágrafo único da Portaria nº 2.523, de 17 de dezembro de 2008, e artigo 26 § 4º da Lei 9.784/99, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA OS REQUERENTES ABAIXO RELACIONADOS, das decisões tomadas nos respectivos requerimentos administrativos de anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Data de Julgamento	Resultado	Motivo de Notificação por Edital
1	2002.01.10996	Maria das Neves Sousa	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
2	2003.21.34086	Argenil Mendes de Sa	10/03/2010	Deferimento	Endereço incerto
3	2004.01.46334	João Buonome	23/07/2015	Deferido Parcialmente	Endereço incerto
4	2005.01.52035	Izabel Ferreira da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
5	2005.01.52050	Clóvis Manoel Pereira da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
6	2006.01.53049	José da Silva Souza	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
7	2006.01.53075	Francisco da Silva Souza	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
8	2006.01.53094	Raimundo Nonato Felix	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
9	2006.01.55384	Francisco Soares da Silva	15/10/2015	Deferido	Endereço incerto
10	2007.01.56608	Raimundo Ribeiro da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
11	2007.01.59024	Fausto Pereira da Costa	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
12	2007.01.59030	Juarez Pereira Santana	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
13	2007.01.59039	Domingos Pereira de Brito	15/10/2015	Indeferido	Endereço incerto
14	2008.01.61149	Ricardo Vieira da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
15	2009.01.64998	Maria Silva Aguiar	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
16	2009.01.65005	Ana Lucia Bernardo de Moura	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
17	2009.01.65203	Raimundo Almeida	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
18	2009.01.65303	Maria do Carmo dos Santos da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
19	2010.01.68147	Raimundo Pereira Monteiro	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
20	2010.01.68148	Raimunda Rodrigues da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
21	2010.01.68190	Maria Balbina de Sousa Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
22	2010.01.68297	Maria Leonardo dos Santos Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
23	2011.01.70350	João Barros de Sousa	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
24	2012.01.71604	Maria da Silva Sousa	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
25	2013.01.72010	João Pereira Costa	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto
26	2013.01.72754	Francisca Alves da Silva	25/08/2015	Indeferido	Endereço incerto

Os notificados poderão, nos termos dispostos no art. 18 da Portaria nº 2.523, de 17/12/2008, apresentar recurso, desistência de recurso e/ou quaisquer outra manifestação que entenderem necessária perante esta Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. As informações solicitadas deverão ser remetidas a esta Comissão, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no sítio do Ministério da Justiça em:

http://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei
Caso tenha alguma dúvida, consulte o Manual do protocolo Eletrônico em:
http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-ei/manual_protocolo_eletronico.pdf
Na impossibilidade de envio eletrônico, a resposta poderá ser enviada para o seguinte endereço:
Ministério da Justiça - Comissão de Anistia
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, anexo II, sala 208, Brasília - DF. CEP: 70.064-900

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 398, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetrizes por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que Constituem suas Redes e sobre a Obrigatoriedade de os Médicos Entregarem a Nota de Orientação à Gestante.

O Diretor-Presidente, ad referendum da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o teor da decisão de Suspensão de Execução de Sentença nº 000858-50.2016.4.03.0000/SP, nos autos do Processo nº 0017488-30.2010.4.03.6100, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e os artigos 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso IV do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação.

Art. 1º O acompanhamento de trabalho de parto e o próprio parto poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. As Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e os Hospitais que constituem suas redes, se, onde e quando viável, deverão contratar e possibilitar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetizes no acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto, mantendo atualizada a relação de profissionais contratados para livre consulta das beneficiárias.

Art. 2º Os médicos deverão entregar às beneficiárias, em três consultas distintas, no curso do processo de acompanhamento da gestação, a Nota de Orientação à Gestante, prevista no Anexo desta RN.

Parágrafo único. A observância e fiscalização do procedimento de informação compulsória previsto no caput deverá ser realizada pelo Conselho Federal de Medicina, conforme decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Execução de Sentença nº 000858-50.2016.4.03.0000/SP, no Processo nº 0017488-30.2010.4.03.6100, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Fica transformado em § 1º o atual parágrafo único do art. 1º da Resolução Normativa - RN nº 368, de 6 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Para efeitos desta norma o termo percentual refere-se à proporção de partos normais e cirurgias cesáreas ocorridos no período de um ano, no âmbito da saúde suplementar, conforme fórmulas de cálculo descritas no Anexo I." (NR)

Art. 4º A Resolução Normativa - RN nº 368, de 6 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º

....."

§ 2º Esta Resolução atende à determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0017488-30.2010.4.03.6100, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

ANEXO

Nota de Orientação à Gestante

O sistema de Saúde Suplementar apresenta altos índices de cirurgias cesarianas desnecessárias. Esta nota atende decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O objetivo desta nota é esclarecer à gestante acerca dos riscos e benefícios da cesariana e do parto normal.

O parto normal é o método natural de nascer durante o qual a mãe produz substâncias capazes de proteger o recém-nascido e favorecer a amamentação^{1,2,3,4}, por isso é importante que a mulher entre em trabalho de parto. A sua recuperação é imediata, pois, após o nascimento a mãe poderá levantar-se e cuidar de seu filho. Contudo, algumas mulheres apresentam contraindicação para este tipo de parto devido a condições de saúde preexistentes ou por complicações durante o trabalho de parto havendo indicação para a realização da cirurgia. O parto normal pode também apresentar risco de lesão no períneo⁵.

A cesariana, quando indicada por razões clínicas, é uma cirurgia segura e com baixa frequência de complicações graves. No entanto, quando realizada sem uma razão médica que a justifique, apresenta riscos de complicações cirúrgicas, como infecções e hemorragia^{6,7,8} que podem resultar em morte materna. Quanto ao recém-nascido, podem ocorrer lesões no momento da retirada do bebê ou outras complicações após o nascimento como infecções e pneumonias, riscos de prematuridade e internação em UTI^{9,10,11}, nos casos em que a cirurgia é feita antes de 39 semanas de gestação, além de aumentar em 120 vezes a chance do bebê apresentar dificuldade respiratória quando a cirurgia é feita entre 37 e 38 semanas¹².

Persistindo dúvidas não hesite em voltar a discutir com seu médico sobre riscos e benefícios que afetam a sua segurança e a do bebê.

1.Salminen S. Influence of mode of delivery on gut microbiota composition in seven year old children. Gut. 2004 1 de setembro;53(9):1388-9.

2. Grönlund MM, Lehtonen OP, Eerola E, Kero P. Fecal microflora in healthy infants born by different methods of delivery: permanent changes in intestinal flora after cesarean deliver. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 1999 janeiro; 28(1):19-25.



3 Kaplan JL, Shi HN, Walker WA. The role of microbes in developmental immunologic programminr. *Pediatr Res.* 2011 junho;69(6):465-72.

4 Gyton, A.C. (1986). *Tratado de fisiologia médica*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, AS

5 Dudding TC, Vaizey CJ, Kamm MA (2008). Obstetric anal sphincter injury; risk factors, and management. *Annals of Surgery* 247(2): 224-37

6 Villar J, Valladares E, Wojdyla D, Zavaleta N, Carroli G, Velazco A, et al. Caesarean delivery rates and pregnancy outcomes: the 2005 WHO global survey on maternal and perinatal health in Latin America. *The Lancet.* 2006 jun; 367(9525):1819-1829.

7 Souza JP, Gülmezoglu A, Lumbiganon P, Laopaiboon M, Carroli G, Fawole B, et al. Caesarean section without medical indications is associated with an increased risk of adverse short-term maternal outcomes: the 2004-2008 WHO Global Survey on Maternal and Perinatal Health. *BMC medicine.* 2010;8(1):71.

8 Silver RM. Delivery after previous cesarean: Long-term maternal outcomes. *Seminars in perinatology.* 2010 ago;34(4):258-266.

9.Hansen AK, Wisborg K, Uldbjerg N, Henriksen TB. Risk of respiratory morbidity in term infants delivered by elective caesarean section: cohort study. *Bmj.* 2008 jan; 336(7635):85-87.

10.Wilmink FA, Hukkelhoven CWPM, Lunshof S, Mol BWJ, van der Post JAM, Papatsonis DNM. Neonatal outcome following elective cesarean section beyond 37 weeks of gestation: a 7-year retrospective analysis of a national registry. *American journal of obstetrics and gynecology.* 2010;202(3):250-e1-8.

11.Tita ATN, Landon MB, Spong CY, Lai Y, Leveno KJ, Varner MW, et al. Timing of elective repeat cesarean delivery at term and neonatal outcomes. *New England Journal of Medicine.* 2009 jan;360(2):111-120.

12.Madar J1, Richmond S, Hey. Surfactant-deficient respiratory distress after elective delivery at 'term'. *Acta Paediatr.* 1999 Nov;88(11):1244-8.

NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010285/2014-81	COOP. DE TRAB. MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. para exames lab., consulta com gastro. e exame de endoscopia, prev. em lei, em São Luis - MA, nas datas de 29, 25 e 24/10/2013, respec., à M. G. B. C. Inf. art. 12, I, "a" e "b", L. 9656/98.	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25773.012625/2014-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Cancelar imotivadamente em 14/6/2014 o plano col. de M. A. L. P., em desacordo com o contr. e com a reg. Inf. art. 25 L. 9656/98	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.001885/2015-39	COOP. DE TRAB. MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. para Angiotomografia - Crânio ou Pescoço ou Tórax ou Abdomen Superior ou Pelve (em 09/07/2012 e em 21/02/2013) e para os Exames Lab. VLDL, Triglicerídeos e Lipídios Totais (em 30/07/2013), à Sra. M.J.N. Inf. art. 12, I, "b", L. 9656/98.	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
25773.010896/2015-18	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	416771	08.407.581/0001-92	Impedir a participação de J. M. B. A., em 01/09/2014, em plano de saúde. Inf. art. 14, I, 9656/98.	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
25773.009028/2015-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para G. S. A. F., em jan/15, cobert. para hipospadia distal. Inf. art. 12, II, "a", L. 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.016454/2015-77	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. à C.B.P. em abril/15, cob. para o proc. de Ressonância Magnética para os joelhos. Inf. art.12,I,"b",L.9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.007995/2015-15	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de compr. o forn. do Manual de Orient. para Contr.de Plano de Saúde e o Guia de Leitura Contr. e a Prop. de Adesão, assinados pela benef. MDAFT, em 10/12/13.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25780.000954/2015-06	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao excluir o benef. TTLP do plano coletivo empresarial, em 27/05/13, em desacordo com a legislação vigente.Infr. art. 30 da Lei 9656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25780.004929/2015-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob.para artroplastia para luxação da articulação têmporo-mandibular, em maio/13 à benef. RLL.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.002080/2015-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. na mens. da benef. MTVBS acima do autorizado pela ANS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.004879/2015-44	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. ao proc. artrodese de coluna via ant ou post lat trat cirúrgico, hérnia de disco toraco lombar e retirada de enxerto ósseo, em 29/5/13 à benef. LFF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.000284/2015-10	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Inexistência de infração à Lei 9656/98	Arquivamento
25780.004063/2015-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Estabelecer cobrança indevida referente ao contrato coletivo assim como não restituir o valor em dobro. Infr. art. 3º da Lei 9961/00 c/c art. 35 G da Lei 9656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25780.009027/2015-43	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. cob.ao proc. artroplastia total do quadril direito, em 07/11/13, à benef. RM. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.004050/2015-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. em out/13 na mens. do benef. ADSF em desacordo com o contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.009028/2015-98	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. na mens. do benef. CRD, nov/13 em desacordo com o contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.007999/2014-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	infração ao art. 16 da Lei nº 9.656/98, por "deixar de manter para verificação da ANS documentação referente aos produtos contratado pela Empresa Nazaré Comércio de Alimentos Magazine Ltda, aos quais a beneficiária A.C.C.S. foi vinculada em 01/11/2010".	125000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
25780.008988/2015-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em novembro/13 para a beneficiária M.T.S.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.009595/2015-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 por "cobrar contraprestação pecuniária referente a mês posterior ao cancelamento do plano de saúde do beneficiário S.B.C., em agosto de 2014	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008987/2015-96	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Inf. art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "negar cobertura para sessão de reeducação postural global - RPG em novembro/13 para a beneficiária V.B.S..	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008952/2015-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em dezembro/13 para o beneficiário T.L..	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.008969/2015-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em dezembro/13 para a beneficiária A.O.A.C..	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.008266/2015-86	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em dezembro/13 para a beneficiária D.G.R	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.008873/2015-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por cobrar no boleto de contraprestação referente ao contrato do beneficiário H.T., a partir de outubro/2013, pelos serviços de emergência médica domiciliar e de pacote de extensão de cobertura.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.009543/2015-78	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprir a cláusula 19 do contrato da benef. DYT, em 9/4/15.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008980/2014-93	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. cob. dos proc. hérnia de disco tóraco-lombar, artrodese da coluna com instrumentação por segmento à benef. MJSR, em 17/9/14.Infr. art. 12 da Lei 9656/98. 93."	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25780.008867/2015-99	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em novembro/13 para a beneficiária C.B.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.008871/2015-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar em janeiro de 2014 e janeiro de 2015 reajuste por mudança de faixa etária na contraprestação da beneficiária Sra. R.T.A.	99000 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
25780.008861/2015-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, por "aplicar reajuste por mudança de faixa etária em novembro/13 para a beneficiária T.O.P.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.009776/2014-90	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98, por "deixar de garantir cobertura obrigatória para realização do procedimento de angioplastia coronariana de múltiplos vasos (ADA e MgE), em 02/10/2014, para o beneficiário R.M.P".	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.007978/2014-05	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, por "deixar de garantir a consumidora T.L.C. cobertura assistencial em 24/09/2014.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.005555/2015-23	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao art. 12, I "a" da Lei nº 9.656/98, por "deixar de garantir cobertura obrigatória para consulta em pronto-atendimento nos dias 04/10/2014 e 10/10/2014, à beneficiária I.F.C.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009518/2015-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, por "deixar de garantir cobertura para o material dissector 90º de 3mm para tratamento cirúrgico de cisto na boca, para o beneficiário L.S.A. em setembro de 2012.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009663/2015-75	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 e o disposto na RN nº 337/2013, por "cobrar contraprestação pecuniária referente a período posterior ao cancelamento do plano de saúde da beneficiária S.S.R.M. ocorrido em 09/04/2014.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO PARANÁ

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014886/2013-62	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir as normas relativas às garant. dos direitos dos consum.es nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30 e 31 da Lei nº. 9.656/98 c/c art.11 e 12 da RN nº. 279/2011)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.000610/2014-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, IV "a" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25783.008096/2014-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reaj. ao consumidor, acima do contrat. ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 4º, incisos XVII e XXI, da Lei nº 9.961/00 c/c artigo 2º da RN 171/08)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.026961/2013-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

NÚCLEO SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão de 5 de fevereiro de 2016, no D.O.U de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 39, processo 25789.060632/2014-47 da OPERADORA UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

Certifico que:

No Parecer de folha 47, onde se lê:

"passa a multa final a ser de R\$ 48.000,00 (oitenta mil reais) multiplicado por 2 condutas, totaliza 96.000,00 (noventa e seis mil reais)";

Leia-se:

"passa a multa final a ser de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) multiplicado por 2 condutas, totaliza R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)".

Onde se lê:

"Sugere-se multa total no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)".

Leia-se:

"Sugere-se multa total no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)".

Na decisão exarada de folha 48, onde se lê:

"Em consequência, conforme o previsto 1) no artigo 78 da Resolução Normativa nº 124/2006, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III, do artigo 10 (76.136 beneficiários na data de lavratura do auto de infração), todos da referida Resolução, fixo a multa final a ser de R\$ 48.000,00 (oitenta mil reais) multiplicado por 2 condutas, totaliza 96.000,00 (noventa e seis mil reais); (...)"

Leia-se:

"Em consequência, conforme o previsto 1) no artigo 78 da Resolução Normativa nº 124/2006, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III, do artigo 10 (76.136 beneficiários na data de lavratura do auto de infração), todos da referida Resolução, fixo a multa final a ser de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) multiplicado por 2 condutas, totaliza R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (...)"

Onde se lê:

"Fixo a multa total no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)".

Leia-se:

"Fixo a multa total no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)".

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
CRISTIAN DANIEL GARCIA JOCOBI	V991055-C	4200197	25000.027088/2014-41

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº

12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MADELAINE PIMENTEL DEL SOL	V9708450	2100355	25000.219398/2013-18

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029610/2015-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CRIVE CENTRO REGIONAL DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.310.672/0001-05, situada no Município de Formiga - MG, na Rua Maria Ribeiro Guelli, 555, Del Rey, CEP 35.570-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029666/2015-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica AVAL COTIA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 06.008.837/0001-63, situada no Município de Cotia - SP, na Avenida Ralph Bolli, 391, Granja Carolina, CEP 06.700-175 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2015

Nº 11.140. Processo nº 535000158392012- Arquivamento sem cominação de pena Sr. Lorenzo Federico Zanotti Lindner, CPF/MF nº 025.275.667-31, diretor estatutário responsável pela comercialização do STFC nos anos de 2009 e 2010 na TIM CELULAR S.A..

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.356 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., CNPJ nº 75.661.751/0001-58, Processo nº 53000.009892/2012.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao),

Nº 50.357, RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 76.659.952/0001-83, Processo nº 53516.007194/2014.

Nº 50.358, RÁDIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 76.531.052/0001-56, Processo nº 53516.004245/2015.

Nº 50.359, RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA, CNPJ nº 75.958.116/0001-37, Processo nº 53516.004700/2015.

Nº 50.360, RÁDIO RURAL FM LTDA., CNPJ nº 79.059.820/0001-09, Processo nº 53516.002906/2015.

Nº 50.361, MORIÁ FM LTDA, CNPJ nº 04.935.320/0001-94, Processo nº 53000.034978/2012.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 50.355, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização à CELSO REINO DE ANDRADE, CPF nº 135.484.689-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.347 - EDMILSON BENEVENUTO RIBEIRO, CPF nº 152.887.572-91.

Nº 50.348 - MARIDALVA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 003.415.983-56

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 2/2015 - Processo nº 53500.017482/2015 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, nos termos do item 10.3 do Edital da Licitação nº 1/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, decide reconhecer como atendidos os requisitos do item 4.1 do Edital da Licitação nº 1/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL por parte da Yah Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.854.761/0001-18, empresa constituída pela Star Satellite Communications Company PJSC, com vistas à assinatura do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 278, 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001339/2015-11, 48500.001340/2015-38, 48500.001341/2015-82, 48500.001342/2015-27, 48500.001343/2015-71, 48500.001344/2015-16 e 48500.001345/2015-61, decide (i) conhecer e não dar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Geradoras Eólicas Angical, Inhambu, Corrupião, Coqueirinho, Caititu, Tamanduá Mirim e Teiú em face, respectivamente, dos Autos de Infração nºs 11/2015-SFG, 8/2015-SFG, 7/2015-SFG, 6/2015-SFG, 5/2015-SFG, 9/2015-SFG e 10/2015-SFG, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (ii) manter na integralidade as penalidades de multas aplicadas nos respectivos Autos de Infração, nos valores de R\$ 39.306,47 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), R\$ 98.486,66 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), R\$ 87.049,50 (oitenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), R\$ 85.778,71 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), R\$ 68.786,31 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), R\$ 86.414,11 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos) e R\$ 53.718,84 (cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), que devem ser atualizados nos termos da legislação aplicável.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 290, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 43, I, e 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e no art. 29 da Resolução Normativa 545, de 16 de abril de 2013, e do que consta do Processo 48500.000780/2016-59, resolve conceder efeito suspensivo à impugnação apresentada pelas empresas Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda., Nova Energia Trading Ltda., BTG pactual Comercializadora de Energia Ltda. e Comerc Power Trading Ltda., da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de recontabilizar a matriz de comercialização de energia elétrica incentivada relativa a operações de compra e venda de energia elétricas realizadas pelas autoras, por estarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 328, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.004739/2014-90, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Santo Antônio Energia S/A em face do Despacho ANEEL 4.825/2014, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 1/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1151/2016-872.722/2013-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-



1152/2016-870.634/2014-BAHIA BRITA BUSINESS BRA-SIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1153/2016-871.082/2015-SELECT ROCHAS LTDA ME-
1154/2016-871.089/2015-PEDRO ROBERTO BONADI-MAN FILHO-
1155/2016-871.112/2015-IBAR NORDESTE LTDA.-
1156/2016-871.116/2015-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPOR-TES LTDA-
1157/2016-871.118/2015-CONSÓRCIO EMPA SERVIX TRATEX JDS-
1158/2016-871.145/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
1159/2016-871.154/2015-TECNOGRÉS REVESTIMEN-TOS CERÂMICOS LTDA-
1160/2016-871.202/2015-MOISES ENEAS RAMOS-
1161/2016-871.203/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
1162/2016-871.204/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
1163/2016-871.205/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
1164/2016-871.206/2015-BRENORTE EMPREENDIMEN-TOS LTDA EPP-
1165/2016-871.207/2015-BRENORTE EMPREENDIMEN-TOS LTDA EPP-
1166/2016-871.210/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
1167/2016-871.213/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
1168/2016-871.215/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-DA-
1169/2016-871.217/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LT-DA ME-
1170/2016-871.220/2015-TERRA & PEDRA MINERA-ÇÃO LTDA. ME-
1171/2016-871.222/2015-ANDRADE INDUSTRIA E MI-NERAÇÃO LTDA-
1172/2016-871.223/2015-JAKSON SOUZA SILVA-
1173/2016-871.224/2015-JAKSON SOUZA SILVA-
1174/2016-871.225/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
1175/2016-871.227/2015-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-
1176/2016-871.229/2015-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-
1177/2016-871.234/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1178/2016-871.235/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1179/2016-871.272/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
1180/2016-871.274/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
1181/2016-871.275/2015-MORRO DO CHAPEU LTDA ME-
1182/2016-871.276/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME-
1183/2016-871.314/2015-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
1184/2016-871.315/2015-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
1185/2016-871.326/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
1186/2016-871.837/2015-SETCOMEX COMERCIO, IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
1187/2016-871.838/2015-SANTO ANTÔNIO EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1188/2016-870.756/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
1189/2016-870.827/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
1190/2016-870.834/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
1191/2016-870.925/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
1192/2016-870.926/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
1193/2016-870.960/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
1194/2016-870.965/2013-GRANERO E PEREIRA MINE-RAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
1195/2016-870.986/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
1196/2016-871.230/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
1197/2016-871.402/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
1198/2016-871.534/2013-MINERAÇÃO JACUIPE SA-
1199/2016-871.546/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
1200/2016-871.547/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
1201/2016-871.548/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
1202/2016-871.597/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EX-TRATIVA LTDA-
1203/2016-872.608/2013-VIVERBRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1204/2016-872.651/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-
1205/2016-872.656/2013-CELIA ITACY PEIXOTO GON-ÇALVES-
1206/2016-871.007/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
1207/2016-871.047/2015-ELIAS ALVES DOS SANTOS-
1208/2016-871.147/2015-ELIAS ALVES DOS SANTOS-
1209/2016-871.218/2015-BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
1210/2016-871.836/2015-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-

Relação Nº 2/2016SE
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1211/2016-878.066/2015-MGB GEOMINAS LTDA-
1212/2016-878.067/2015-MGB GEOMINAS LTDA-
1213/2016-878.069/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1214/2016-878.070/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1215/2016-878.071/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1216/2016-878.072/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1217/2016-878.073/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1218/2016-878.074/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1219/2016-878.075/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1220/2016-878.076/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1221/2016-878.077/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 2/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.244/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-OF.
Nº0552/2015
880.060/2014-MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEI-DA-OF. Nº0556/2015
880.142/2015-MARIA LUCIA SILVA ZANCHETTA-OF.
Nº0557/2015
880.143/2015-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM-OF. Nº0555/2015
Indefere pedido de reconsideração(181)
880.072/2015-GILBERTO LUIZ DE ROSS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.112/2015-NEJMI JOMAA-Registro de Licença
Nº01/2016 de 15/01/2016-Vencimento em 13/08/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
880.017/2015-ANTONIO JEOVAH LEITÃO DE ASSUN-ÇÃO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
880.103/2014-TOPLAN LTDA- Registro de Licença
Nº:20/2014 - Vencimento em 30/11/2017

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 68/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
002.620/1935-VALE S A- AI Nº 34 e 35/2016-MG
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 63 e
64/2016- MG
000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- AI Nº 42;43 e 44/2016- MG,para arrendatário Vale S A
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 263 e
264/2015-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
930.556/2000-Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Minera-ção S.A- AI Nº 232/2015 - MG
930.181/2008-Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Minera-ção S.A- AI Nº 231/2015 - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº137/2016-FISC, para arrendatário Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº157/2016-FISC
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº143/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS
AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
002.620/1935-VALE S A-OF. Nº58/2016-FISC- No prazo de 10 dias
002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº34/2016-FISC- No prazo de 10 dias

035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº81/2016-FISC, para ar-rendatário Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá- No prazo de 10 dias
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº74/2016-FISC- No prazo de 10 dias
043.306/1956-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº84/2016-FISC, para Companhia Siderúrgica Nacional- No prazo de 10 dias
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº87/2016-FISC- No prazo de 10 dias
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-OF.
Nº31/2016-FISC, para arrendatário Herculano Mineração Ltda.- No prazo de 10 dias
000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº63/2016-FISC,para arrendatário Vale S A- No prazo de 10 dias
804.321/1975-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-OF.
Nº56/2016- FISC,para arrendatário Vale S A- No prazo de 10 dias
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº77/2016-FISC- No prazo de 10 dias
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉR-CIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº72/2016-FISC, para arrenda-tário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda- No prazo de 10 dias
830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº78/2016-FISC- No prazo de 10 dias
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº76/2016-FISC- No prazo de 10 dias
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº28/2016-FISC,Anglogold Ashanti Mineração S.A- No prazo de 10 dias
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº26/2016-FISC,Anglogold Ashanti Mineração S.A- No prazo de 10 dias

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 9/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.666/2015-MOCELLIN & CIA LTDA-OF.
Nº75/2016/DGTM/DNPM/PR
826.008/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF.
Nº67/2016/DGTM/DNPM/PR
826.009/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF.
Nº68/2016/DGTM/DNPM/PR
826.010/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF.
Nº69/2016/DGTM/DNPM/PR
826.035/2016-ANTONIO CARLOS REBELLO-OF.
Nº72/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-tos(193)
827.033/2014-INDÚSTRIA DE CAL UVARANAL LTDA.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
827.003/2013-ELIAS JOSE BATISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.575/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº79/2016/DGTM/DNPM/PR
826.576/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº79/2016/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.273/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº45/2011
826.439/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº1775/2011
826.811/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº3966/2011
826.230/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº1149/2014
826.789/2011-AREAL COSTA LTDA- Cessionário:Minera-ção Costa Ltda- CPF ou CNPJ 20.998.072/0001-87- Alvará nº15660/2008
826.449/2012-ROQUE CAMILLO- Cessionário:Roque Ca-millo Mineração Me- CPF ou CNPJ 23.750.570/0001-02- Alvará nº1094/2013
826.884/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº900/2014
826.885/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº2418/2014
827.065/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7334/2014
827.066/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7335/2014

827.067/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7336/2014
827.068/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7337/2014
827.069/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7338/2014
827.070/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7339/2014
827.071/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:Verdau Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.268.989/0001-70- Alvará nº7340/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.468/2007-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-BOCAIUVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 02/2016-20.000toneladas/ano-Metacalcário Dolomítico- Validade:07/08/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA- Área de 136,23 para 16,99-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA-Areia
826.931/2011-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-Basalto
826.451/2014-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA. EPP-Ar-gila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.350/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.
826.314/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
826.503/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº5004/2013
826.504/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3005/2013
826.505/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3006/2013
826.506/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº1139/2013
826.507/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3007/2013
826.508/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3008/2013
826.509/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº4408/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.928/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº244/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.260/2002-IRMÃOS RESNER LTDA-RIO NEGRO/PR, MAFRA/SC - Guia nº 01/2016-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:05/05/2016
826.426/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 03/2016-15.000to-neladas/ano-Argila- Validade:26/01/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.814/1994-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-DA.-OF. Nº76/2016/DGTM/DNPM/PR
826.336/2005-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA.-OF. Nº78/2016/DGTM/DNPM/PR
826.063/2006-E. GOJAVA & CIA LTDA ME-OF. Nº77/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
011.898/1943-IDÚSTRIAS TOQUINHAS LTDA ME- AI Nº 001/2015
016.082/1967-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ- AI Nº 66/2013
820.571/1983-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-AI Nº 548/2015
826.161/1988-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 367/2014
926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA- AI Nº 380/2015 e 381/2015
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA- AI Nº 192/2013
826.653/1996-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA- AI Nº 166/2013
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA- AI Nº 183/2014
826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F. INDIVI-DUAL)- AI Nº 153/2015
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA- AI Nº 362/2014 e 363/2014
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA- AI Nº 152/2015
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA- AI Nº 554/2014 e 555/2014
826.356/2003-CERÂMICA PORTO PARAÍSO LTDA- AI Nº 549/2015
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA- AI Nº 385/2015

826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-NERAL RADIANTE LTDA ME- AI Nº 261/2015
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
826.125/2008-PEDREIRA VALE DO IVAI LTDA EPP -AI Nº556/2015

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 6/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.397/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.400/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.401/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.402/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.404/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.405/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.406/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.407/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.408/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.414/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.417/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.428/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.431/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.432/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.433/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.435/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.436/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.437/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.046/2011-JOSÉ DO MONTE TORRES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.215/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.472/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº25/2016
803.124/2012-GILBERTO GOMES DE MEDEIROS EIRE-LI ME-OF. Nº03/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº24/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.073/1997-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº022/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
803.073/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº041/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.253/2015-E.C DE MIRANDA JUNIOR-Registro de Li-cença Nº2/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 05/09/2017

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
803.104/2014-FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-TERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:25/2014 - Vencimento em 23/03/2017
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.279/2010-FRANCISCO PAQUET DE PAULA SANTOS ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.229/2015-FABIO AUGUSTO MOURA-OF.
Nº051/2016-SGTM/DNPM/RN
848.327/2015-COSTA AZUL CAMAROE LTDA-OF.
Nº050/2016-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.133/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.134/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.137/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.138/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.140/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.172/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.174/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.176/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.229/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.231/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52/2016-SGTM
848.232/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.233/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM
848.314/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38/2016-SGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-cia(1165)
848.147/2015-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA ME-OF. Nº715/2015-TCA/SUP/DNPM/RN
848.226/2015-MARCIO RANDES DE MELO RODRI-GUES-OF. Nº940/2015-TCA/SUP/DNPM/RN
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.260/2015-JOSÉ LOPES DE MEDEIROS

RELAÇÃO Nº 11/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Arli de Souza - 848032/15 - A.I. 18/16, 848126/15 - A.I. 33/16, 848148/15 - A.I. 34/16, 848213/15 - A.I. 35/16
Gibran Dantas de Melo Lula - 848094/15 - A.I. 24/16, 848095/15 - A.I. 25/16
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848116/15 - A.I. 36/16, 848118/15 - A.I. 37/16
Jefferson Witame Gomes - 848054/15 - A.I. 19/16
João Batista Medeiros - 848084/15 - A.I. 23/16
Jose Ailton Assunção Gomes - 848099/15 - A.I. 26/16
José Braz Neto - 848056/15 - A.I. 20/16, 848057/15 - A.I. 21/16, 848236/15 - A.I. 22/16
José Patrício de Oliveira - 848020/15 - A.I. 17/16
Laura Tereza Assunção Gomes - 848110/15 - A.I. 28/16, 848111/15 - A.I. 29/16, 848112/15 - A.I. 30/16, 848128/15 - A.I. 31/16, 848129/15 - A.I. 32/16
Messias Targino da Cruz Neto - 848101/15 - A.I. 27/16
Paulo Eduardo d Oliveira Ventura - 848015/15 - A.I. 16/16

RELAÇÃO Nº 12/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Manoel Marques de Figueiredo - 848202/11 - Not.1/2016 - R\$ 161,67
Sebastião Romualdo de Freitas - 848241/13 - Not.2/2016 - R\$ 143,55

RELAÇÃO Nº 13/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Vagner Lopes - 848207/15 - A.I. 45/16
Carlos Augusto Caio Dos Santos Fernandes - 848274/15 - A.I. 47/16
Francisco Izenildo Teixeira me - 848124/15 - A.I. 38/16
Imobiliaria Oitava Rosado Ltda - 848156/15 - A.I. 44/16
Jose Francisco Barbosa Melo Teixeira - 848146/15 - A.I. 43/16
Ozenildo Seabra da Silva - 848175/15 - A.I. 42/16, 848130/15 - A.I. 39/16, 848131/15 - A.I. 40/16, 848132/15 - A.I. 41/16
Pedreira Potiguar Ltda - 848259/15 - A.I. 46/16



RELAÇÃO Nº 14/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Francisco Izenildo Teixeira - 848187/14 - A.I. 54/16
Mineradora Nosso Senhor do Bonfim LTDA. - 848123/13 - A.I. 49/16
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848115/14 - A.I. 50/16, 848116/14 - A.I. 51/16, 848117/14 - A.I. 52/16, 848118/14 - A.I. 53/16
Ozenildo Seabra da Silva - 848075/13 - A.I. 48/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 10/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.278/2015-LIBIDUS HOTELARIA LTDA EPP-OF.
Nº4819-DOU de 2015

Relação Nº 22/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.556/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- AI Nº278/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.002/2011-GIVAGO ADRIANO RAMOS-AI Nº290/2016
815.003/2011-HILTON FISCHER-AI Nº289/2016
815.005/2011-DANILO MARTINELLI PITTA-AI Nº287/2016
815.011/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-AI Nº288/2016
815.016/2011-CS SILVA LTDA.-AI Nº
815.034/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº285/2016
815.038/2011-ROLAND AMAURI DAGNONI-AI Nº283/2016
815.040/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-AI Nº282/2016
815.074/2011-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº281/2016
815.231/2011-J.A. CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº254/2016
815.233/2011-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº255/2016
815.234/2011-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº256/2016
815.235/2011-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº257/2016
815.238/2011-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA-AI Nº259/2016
815.248/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES-AI Nº258/2016
815.253/2011-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº260/2016
815.254/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº261/2016
815.257/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº262/2016
815.260/2011-WILL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº263/2016
815.270/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº264/2016
815.302/2011-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº246/2016
815.306/2011-JOELSON LUIZ WAGNER-AI Nº247/2016
815.320/2011-DOLORES CORREIA-AI Nº248/2016
815.323/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº249/2016
815.332/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº250/2016
815.333/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº251/2016
815.334/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº252/2016
815.335/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº253/2016
815.336/2011-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº233/2016
815.340/2011-COMERCIAL DACLANDE LTDA-AI Nº234/2016
815.379/2011-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº265/2016
815.380/2011-MARLY SABEL SCHNAIDER-AI Nº266/2016
815.381/2011-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº267/2016
815.438/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº269/2016
815.512/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº270/2016
815.519/2011-MAX SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO LTDA ME-AI Nº271/2016
815.520/2011-GEOVANA PORFÍRIO GAMBALONGA-AI Nº272/2016

815.528/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº273/2016
815.532/2011-LUIZA DUARTE MEDEIROS-AI Nº274/2016
815.533/2011-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-AI Nº275/2016
815.549/2011-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-AI Nº576/2016
815.551/2011-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº277/2016
815.567/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº280/2016
815.568/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº279/2016
816.020/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº284/2016

Relação Nº 24/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.743/2009-CERÂMICA LEONARDO E VASCONCELOS ME - AI Nº908/2013

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 4/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.013/2016-MARIA LUCINDA BARBOSA DOS SANTOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.165/2012-PEDREIRA MM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.161/2012-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº27/2016
878.032/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº26/2016
878.113/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº28/2016
878.118/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº28/2016
878.119/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº28/2016
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº28/2016
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-ALVARÁ Nº8197/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.051/2014-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-Registro de Licença Nº99/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 20/03/2016
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº100/2016 de 05/02/2016-Vencimento em 31/08/2016

RELAÇÃO Nº 5/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Irailde Oliveira do Nascimento - 878072/13

RELAÇÃO Nº 7/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agro Industrial Campo Lindo Ltda - 878043/12 - Not.3/2016 - R\$ 3.130,45, 878044/12 - Not.4/2016 - R\$ 2.931,23
Teles & Filhos Ltda - 878106/11 - Not.5/2016 - R\$ 40,40

RELAÇÃO Nº 8/2016

Torna sem efeito a relação nº 3/2016 - publicada no DOU 28 de janeiro de 2016, Seção 1, página 54.
978.135/2015 - Itaguassu Agro Industrial S/A; 978.136/2015 - Itaguassu Agro Industrial S/A; 978.137/2015 - Itaguassu Agro Industrial S/A e 978.138/2015 - Itaguassu Agro Industrial S/A

RELAÇÃO Nº 9/2016

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada perante órgão incompetente; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.135/2015 Notificado: Itaguassu Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 33/2015 Valor: R\$ 251.594,00
Processo de Cobrança nº 978.136/2015 Notificado: Itaguassu Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 34/2015 Valor: R\$ 22.737.330,87
Processo de Cobrança nº 978.137/2015 Notificado: Itaguassu Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 35/2015 Valor: R\$ 94.626,00
Processo de Cobrança nº 978.138/2015 Notificado: Itaguassu Agro Industrial S/A CNPJ/CPF: 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 36/2015 Valor: R\$ 1.187.651,62

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.847/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO ITAPEVA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JACARÉ/SP, numa área de 16,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

23°15'02,595"S/45°58'33,313"W;	23°15'02,595"S/45°58'33,313"W;
23°15'06,008"S/45°58'31,202"W;	23°15'08,283"S/45°58'31,202"W;
23°15'08,283"S/45°58'29,091"W;	23°15'09,259"S/45°58'29,091"W;
23°15'09,259"S/45°58'31,554"W;	23°15'20,114"S/45°58'31,554"W;
23°15'20,114"S/45°58'57,237"W;	23°15'14,784"S/45°58'57,237"W;
23°15'14,784"S/45°58'36,127"W;	23°15'02,595"S/45°58'36,127"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°15'02,595"S e Long. 45°58'36,127"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80,0m-E; 105,0m-S; 60,0m-E; 70,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-S; 70,0m-W; 333,9m-S; 730,0m-W; 164,0m-N; 600,1m-E; 375,0m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 169, de 21/05/1999, publicada do D.O.U. de 24/05/1999 (DNPM nº 821.096/1995).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.160/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS, numa área de 32,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°02'47,396"S/54°14'05,586"W;	24°02'50,254"S/54°14'05,586"W;
24°02'50,254"S/54°14'18,353"W;	24°02'50,337"S/54°14'18,353"W;
24°02'50,337"S/54°14'19,336"W;	24°02'53,916"S/54°14'19,336"W;
24°02'53,916"S/54°14'19,743"W;	24°02'37,661"S/54°14'19,743"W;
24°02'37,661"S/54°14'02,061"W;	24°02'34,410"S/54°14'02,061"W;
24°02'34,410"S/54°13'51,444"W;	24°02'31,160"S/54°13'51,444"W;
24°02'31,160"S/54°13'47,908"W;	24°02'41,814"S/54°13'47,908"W;
24°02'41,814"S/54°13'51,252"W;	24°02'43,439"S/54°13'51,252"W;
24°02'43,440"S/54°13'54,788"W;	24°02'46,686"S/54°13'54,788"W;
24°02'46,687"S/54°14'00,097"W;	24°02'47,395"S/54°14'00,097"W;
24°02'47,396"S/54°14'05,586"W;	

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°02'47,396"S e Long. 54°14'05,586"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 88,0m-S; 360,7m-W; 2,6m-S; 27,8m-W; 110,1m-S; 11,5m-W; 500,1m-N; 499,6m-E; 100,0m-N; 300,0m-E; 100,0m-N; 99,9m-E; 327,8m-S; 94,5m-W; 50,0m-S; 99,9m-W; 99,9m-S; 150,0m-W; 21,8m-S; 155,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.096/1995, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de AREIA, outorgada pela Portaria nº 169, de 21/05/1999, publicada no D.O.U. de 24/05/1999, de que é titular TERCILIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP, (Processo DNPM nº 821.096/1995) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 820.847/2012, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 24,53ha, no(s) Município(s) de JACAREÍ/SP, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°15'20,114"S/45°58'31,554"W; 23°15'31,038"S/45°58'31,554"W; 23°15'31,037"S/45°58'57,236"W; 23°15'20,114"S/45°58'57,236"W; 23°15'20,114"S/45°58'31,554"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°15'20,114"S e Long. 45°58'31,554"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 336,0m-S; 730,0m-W; 336,0m-N; 730,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.109/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à JAPECANGA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MACAÍBA/RN, numa área de 48,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°57'58,904"S/35°21'05,647"W; 05°57'58,904"S/35°20'46,148"W; 05°58'25,019"S/35°20'46,148"W; 05°58'25,019"S/35°21'05,647"W; 05°57'58,904"S/35°21'05,647"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°57'58,904"S e Long. 35°21'05,647"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,7m-E; 802,2m-S; 599,7m-W; 802,2m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 48 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°57'58,904"S/35°21'05,647"W; 05°57'58,904"S/35°20'46,138"W; 05°58'24,947"S/35°21'05,647"W; 05°57'58,904"S/35°21'05,647"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°57'58,904"S e Long. 35°21'05,647"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 800,0m-S; 600,0m-W; 800,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.071/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME, concessão para lavrar GRÂNITO, no(s) Município(s) de CAMBUCI/RJ, numa área de 612,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°23'19,961"S/41°50'15,419"W; 21°24'29,862"S/41°50'15,406"W; 21°24'29,865"S/41°50'51,857"W; 21°24'29,837"S/41°50'51,857"W; 21°24'29,834"S/41°51'54,354"W; 21°23'26,195"S/41°51'54,346"W; 21°23'26,195"S/41°51'54,360"W; 21°23'19,965"S/41°51'54,360"W; 21°23'19,960"S/41°50'51,842"W; 21°23'19,961"S/41°50'15,419"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°23'19,961"S e Long. 41°50'15,419"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2149,8m-S; 1049,8m-W; 0,9m-N; 1799,9m-W; 1957,3m-N; 0,4m-W; 191,6m-N; 1800,9m-E; 1049,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.737/1998, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 597, de 27 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2002, que autorizou Londrina Bebidas Ltda. a lavrar Água Mineral, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.863/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº

79.511, de 13 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1977, que tem como titular DINISA - Distribuidora de Insumos Industriais S/A. a lavrar Caulim, nos Municípios de Pântano Grande e Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.164/1999, resolve:

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do FNMA, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 132 e 133, Item 5, no qual consta a lista de propostas do Edital 01/2015 aprovadas pelo Conselho Deliberativo, acrescenta-se a seguinte linha entre as propostas titulares da Região Nordeste.

Nº	Proposta	Nome do Proponente	UF
		Propostas Titulares	
		Região Nordeste	
3	046950/2015	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	BA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.204668/2015-32, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Andradina/SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.015, de 22 de novembro de 2013, retificada pela Lei Municipal nº 3.261, de 27 de novembro de 2015, de dois imóveis urbanos, terrenos sem benfeitorias, constituídos pelo lote nº 01, da quadra nº 601, de forma geométrica regular, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, do lado par, esquina com a Rua 13 de Maio, e pelo lote nº 02 da mesma quadra, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, do lado par, no loteamento denominado "NOVO CENTRO COMERCIAL I", situados no município de Andradina/SP, com as seguintes medidas e

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MUNDO NOVO/MS, numa área de 47,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°02'38,469"S/54°14'19,768"W; 24°02'53,905"S/54°14'19,768"W; 24°02'53,903"S/54°14'55,130"W; 24°02'38,469"S/54°14'55,130"W; 24°02'38,469"S/54°14'19,768"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°02'38,469"S e Long. 54°14'19,768"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 474,9m-S; 999,1m-W; 474,9m-N; 999,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.163/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MUNDO NOVO/MS, numa área de 22,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°02'53,911"S/54°14'19,756"W; 24°02'53,909"S/54°14'55,128"W; 24°03'05,643"S/54°14'55,129"W; 24°03'05,643"S/54°14'39,634"W; 24°03'02,449"S/54°14'39,634"W; 24°03'02,449"S/54°14'34,976"W; 24°03'00,401"S/54°14'34,976"W; 24°02'56,501"S/54°14'34,551"W; 24°02'56,501"S/54°14'33,537"W; 24°02'56,429"S/54°14'33,537"W; 24°02'56,430"S/54°14'19,756"W; 24°02'53,911"S/54°14'19,756"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°02'53,911"S e Long. 54°14'19,756"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 999,4m-W; 361,0m-S; 437,8m-E; 98,3m-N; 131,6m-E; 63,0m-N; 12,0m-E; 120,0m-N; 28,7m-E; 2,2m-N; 389,4m-E; 77,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

confrontações: lote 01 - pela frente com a Avenida Barão do Rio Branco, medindo 12,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno divide com a Rua 13 de Maio, medindo 35,00 metros, pelo lado direito divide com o lote nº 02, medindo 35,00 metros, e, finalmente aos fundos, divide com a Estrada de Ferro (DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, sucessora da N.O.B.), medindo 12,00 metros, perfazendo a área de 420,00 metros quadrados; e lote 02 - pela frente com a Avenida Barão do Rio Branco, medindo 53,10 metros, pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno divide com o lote nº 01, medindo 35,00 metros, pelo lado direito divide com a Área Institucional 5, medindo 35,00 metros, e, finalmente aos fundos, divide com a Estrada de Ferro (DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, sucessora da N.O.B.), medindo 53,10 metros, perfazendo a área de 1.858,50 metros quadrados, estando matriculados, respectivamente, sob os nºs 36.134 e 36.135 do Livro nº 2 - Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina/SP, e inscritos na Prefeitura Municipal de Andradina sob os nºs 01.6010.1075.000 e 01.6010.1053.000.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Federal no Município de Andradina/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE



Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de fevereiro de 2016

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 154/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46208.008673/2009-29 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci, CNPJ 07.521.045/0001-50, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 160/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR a anotação publicada no DOU de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 388, n.º 246, que excluiu a categoria Profissional de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo Federal da representação do SINDPOLF/SP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB;CIVIS FED.DO D.P.F.EM SP, CNPJ 61.384.517/0001-16, Processo 24000.004586/90-24, nos termos do art. 53 da Lei 9784/99.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 155/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46223.001233/2010-96 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maranhãozinho - MA, CNPJ 00.449.806/0001-61, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 156/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46223.001661/2011-08 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carolina - MA, CNPJ 12.081.790/0001-66, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000899-30.2015.5.10.0014, interposto na 14ª Vara do Trabalho de Brasília, a Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46208.005954/2014-97
Entidade	SINDIFORTE - Sindicato dos Vigilantes em Transporte de Valores de Goiânia e dos Empregados das Empresas de Transportes de Valores de Goiânia
CNPJ	13.525.364/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás; Goiânia
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras em Transporte de Valores, nas Bases de Valores, nas Escolta Armada e Atendimento de Caixa Eletrônico

Em 4 de fevereiro de 2016

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 161/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46222.003390/2008-21 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados, Laminados e Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras do Município de Dom Eliseu do Estado do Pará - SINTIMAD - PA, CNPJ 34.845.446/0001-39, nos termos do artigo 27, IV, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 151/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve CANCELAR a Nota Técnica 60/2011/CGRS/SRT/MTE, que encaminhou as entidades para Reunião de Mediação, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 47516.000196/2009-32 do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiros de Chapecó e Região/SC, CNPJ 01.153.053/0001-05, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 157/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.000541/2011-14 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Jequitibá/MG, CNPJ 05.385.812/0001-16, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 158/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.008688/2009-38 do STTR de Pedra do Anta/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedra do Anta/MG, CNPJ 04.635.032/0001-14, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, NOTIFICA o representante do SINDIELV - Sindicato das Empresas de Locação de Veículos do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 12.330.289/0001-96, do inteiro teor do Ofício 86/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 22/01/2016, solicitando o saneamento da documentação, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR235938782JS). Portanto, se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 46218.011724/2011-03 será ARQUIVADO, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 152/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSMUC - Sindicato dos Servidores Municipais do Município de Colorado do Oeste Estado de Rondônia, Processo 46216.002671/2012-22, CNPJ 10.783.946/0001-25, para representar a categoria dos Servidores Públicos do Município de Colorado do Oeste, com abrangência municipal e base territorial no município de Colorado do Oeste, no Estado de Rondônia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos, no Município de Colorado do Oeste, no Estado de Rondônia, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme disposto no art. 33 da Portaria 326/13.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 153/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixa Grande, Processo 46204.003584/2012-21, CNPJ 02.390.348/0001-68, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais: agentes públicos titulares de cargos ou empregos públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com abrangência no Município de Baixa Grande, no Estado da Bahia. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos Servidores Públicos Municipais: agentes públicos titulares de cargos ou empregos públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no Município de Baixa Grande, no Estado da Bahia, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46285.000638/2014-14
Entidade	SINSEMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Assaré
CNPJ	01.303.793/0001-80
Fundamento	Nota Técnica 163/2016/CGRS/SRT

RITA MARIA PINHEIRO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 466 - Conceder autorização à SPODEK CONFECÇÕES EIRELI -EPP-, inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.868/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Victor Bramorski, 597, centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser pro-

tolocado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005198/2015-19, protocolado no dia 04/09/2015.

Nº 13 - Conceder autorização à BAUMGARTEN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Helmuth Sprung, 271, Bairro Centro, na cidade de Massaranduba - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006308/2015-60, protocolado no dia 06/11/2015.

Nº 14 - Conceder autorização à JAK INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.458.685/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Claudino Alves de Rocha, 900, Bairro Centro, na cidade de Timbo Grande - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002635/2015-11, protocolado no dia 01/09/2015.

Nº 15 - Conceder autorização à SAG BORDADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.004.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Poerner, 1480, Bairro Velha, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006992/2015-80, protocolado no dia 02/12/2015.

VANIO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.007346/87, sob o comando nº 408915677, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora ArcelorMittal Brasil S.A (incorporadora da ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A.) na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV, CNPB nº 1998.0027-56, e a Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.004344/93, sob o comando nº 402627133 e juntada nº 409713701, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora GE Celma Ltda. (incorporadora da GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda.) na condição de patrocinadora Plano de Benefícios GE Aviation CNPB nº 2010.0047-11, e a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 003018/2019-79, sob o comando nº 406890872 e juntada nº 409067316, resolve:

Nº 56 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Nacional Minérios S/A na condição de patrocinadora Plano CBS Namisa CNPB nº 2012.0001-18, e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000332/2015-25, comando nº 400950284 e juntada nº 406121256, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio total da empresa Elster Medição de Água S/A do Plano de Benefícios Elsterprev, CNPB nº 1992.0011-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio", firmado em 03 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000025/2016-25, comando nº 399109319 e juntada nº 407789752, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar o 1º Aditivo ao Termo de Retirada de Patrocínio das patrocinadoras Jutai 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda. (nova razão social da BenQ Eletroeletrônica Ltda.) e BenQ do Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria BenQ Prev - CNPB nº 2006.0048-83, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.012, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere a paralisação dos serviços Planaltina (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-8003-70; Planaltina (GO) - Sobradinho (DF), prefixo nº 12-8004-70; e Planaltina (GO) - Planaltina (DF), prefixo nº 12-8005-70.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 015, de 4 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.017661/2016-87, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação dos serviços Planaltina (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-8003-70; Planaltina (GO) - Sobradinho (DF), prefixo nº 12-8004-70; e Planaltina (GO) - Planaltina (DF), prefixo nº 12-8005-70, operados pela empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.324967/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de esmerilhamento mecanizado de trilhos pela Concessionária MRS Logística S.A. à Companhia Brasileira de Trem Urbano - CBTU, no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.387269/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de sinalização, em sistema CBTC, no Pátio de Brissamar, no município de Itaguaí/RJ, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na implantação da sinalização a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 12.070.796,84 (doze milhões, setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 54 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO/2016), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos "Outras Despesas Correntes e Investimentos" e "Pessoal e Encargos Sociais", constantes da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA/2016), se realizará conforme os valores fixados nos Anexo I e II, respectivamente.

Art. 2º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos no art. 1º desta Portaria, terão seus valores incorporados aos Anexos I e II, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 55 da Lei nº 13.242/2015, os valores também serão incorporados aos respectivos anexos, em proporção ao número de meses restantes para o encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

ANEXO I**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS**

R\$ 1,00	
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	21.000.000
Até fevereiro	102.700.000
Até março	184.400.000
Até abril	266.100.000
Até maio	347.800.000
Até junho	429.500.000
Até julho	511.200.000
Até agosto	592.900.000
Até setembro	674.600.000
Até outubro	756.300.000
Até novembro	838.000.000
Até dezembro	920.439.571

ANEXO II**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00	
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	340.000.000
Até fevereiro	708.600.000
Até março	1.077.200.000
Até abril	1.445.800.000
Até maio	1.814.400.000
Até junho	2.211.600.000
Até julho	2.560.100.000
Até agosto	2.908.600.000
Até setembro	3.257.100.000
Até outubro	3.605.600.000
Até novembro	3.954.100.000
Até dezembro	4.355.329.456



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	67.567,27	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.497.345,57	11.362.827,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.451,59	2.436.102,41
Total do Ativo Circulante	499.297.807,64	436.841.127,96	Total do Passivo Circulante	70.018,86	2.436.102,41
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06		Resultados Acumulados	513.719.699,84	434.405.025,55
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06		Resultado do Exercício	79.310.026,12	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06		Total do Patrimônio Líquido	513.719.699,84	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	513.789.718,70	436.841.127,96	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	513.789.718,70	436.841.127,96

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	497.800.462,07	425.478.300,31	Passivo Financeiro	3.607.348,67	3.509.308,97
Ativo Permanente	15.989.256,63	11.362.827,65	Passivo Permanente	0,00	-536.603,28
Total do Ativo	513.789.718,70	436.841.127,96	Total do Passivo	3.607.348,67	2.972.705,69
			Saldo Patrimonial	510.182.370,03	433.868.422,27

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.653.496,32	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.653.496,32	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.653.496,32	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários			0,00
Recursos Vinculados			494.193.113,40
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas			494.193.113,40
TOTAL			494.193.113,40

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	78.031.859,20	Despesas Orçamentárias	14.348.791,52
Vinculadas	78.315.104,36	Ordinárias	7.689.486,28
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	78.315.104,36	Vinculadas	6.659.305,24
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-283.245,16	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	6.659.305,24
Transferências Financeiras Recebidas	7.928.928,16	Transferências Financeiras Concedidas	20.836,36
Resultantes da Execução Orçamentária	7.689.486,28	Resultantes da Execução Orçamentária	13.118,60
Repasse Recebido	7.689.486,28	Repasse Concedido	13.118,60
Independentes da Execução Orçamentária	239.441,88	Independentes da Execução Orçamentária	7.717,76
Demais Transferências Recebidas	231.724,12	Movimento de Saldos Patrimoniais	7.717,76
Movimentação de Saldos Patrimoniais	7.717,76		
Recebimentos Extraorçamentários	3.507.225,54	Pagamentos Extraorçamentários	2.776.223,26
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	2.451,59	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	3.504.734,55	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.768.564,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	497.800.462,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07
TOTAL	514.946.313,21	TOTAL	514.946.313,21

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Dezembro/2015

Valores em Reais

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	77.810.706,57
INGRESSOS	85.858.162,76
Receitas Derivadas e Originárias	77.929.195,20
Receita Patrimonial	13.625.478,50
Receita de Serviços	68.837,53
Remuneração das Disponibilidades	57.569.770,04
Outras Receitas Derivadas e Originárias	6.665.109,13
Outros Ingressos das Operações	7.928.967,56
Ingressos Extraorçamentários	39,40
Transferências Financeiras Recebidas	7.928.928,16
DESEMBOLSOS	-8.047.456,19
Pessoal e Demais Despesas	-7.909.033,01
Legislativo	-7.909.033,01
Transferências Concedidas	-117.547,42
Intragovernamentais	-117.547,42
Outros Desembolsos das Operações	-20.875,76
Dispêndios Extraorçamentários	-39,40
Transferências Financeiras Concedidas	-20.836,36
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-5.488.544,81
INGRESSOS	102.664,00
Alienação de Bens	102.664,00
DESEMBOLSOS	-5.591.208,81
Aquisição de Ativo Não Circulante	-5.590.735,05
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	72.322.161,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	497.800.462,07

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA

Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Artigo 54, §2º, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015(LDO 2016).

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ FEVEREIRO	2.536.072.036		359.389.041	2.895.461.077
ATÉ MARÇO	3.682.738.816		539.083.561	4.221.822.377
ATÉ ABRIL	4.829.849.566		718.778.082	5.548.627.648
ATÉ MAIO	5.975.032.267		898.472.602	6.873.504.869
ATÉ JUNHO	7.508.224.665	375.575.772	1.078.167.123	8.961.967.560
ATÉ JULHO	8.654.509.762	375.575.772	1.257.861.643	10.287.947.177
ATÉ AGOSTO	9.798.372.326		1.437.556.163	11.235.928.489
ATÉ SETEMBRO	10.945.456.979		1.617.250.684	12.562.707.663
ATÉ OUTUBRO	12.093.076.701		1.796.945.204	13.890.021.905
ATÉ NOVEMBRO	13.769.647.061		1.976.639.725	15.746.286.785
ATÉ DEZEMBRO	14.433.849.247	751.151.544	2.156.334.245	17.341.335.036

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art. 99, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016), resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos saldos das autorizações para provimento de pessoal, constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2015, passível de ser utilizado em 2016, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO
CARGOS E FUNÇÕES VAGOS

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região - RECORRENTE: Priscila de Castro Soares. RECORRIDO: Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região. Proc. CFFa nº 24/2015 (CRFa 4 n. 1/2008). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 2 Reunião da 144ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, acompanhar o voto da Comissão de Ética que é pela manutenção da penalidade de suspensão do exercício profissional da fonoaudióloga Priscila de Castro Soares pelo prazo de 3 (três) anos. Brasília, 10 de dezembro de 2015.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 12.068,00 (doze mil e sessenta e oito reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		12.068,00
6.3.1	Despesas Correntes		12.068,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		10.340,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		10.340,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Às dezenove horas e dez minutos do trinta de dezembro de 2015, iniciou-se a plenária na sede do Conselho Regional de Farmácia, presidida pela Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas com a PRESENÇA dos diretores: Dra Joyce Nunes dos Santos e Dr. Olavo Barbosa Bandeira, dos conselheiros: Dr. Demóstenes Marques Cavalcanti da Silva, Dr. Samuel Daniel de Sousa Filho, Dr. Alexandre Tavares da Silva, Dr. Marcos André Cunha de Oliveira, Dr. Vohnson Francisco Machado de Miranda, Dra. Veridiana Ribeiro da Silva, Dra. Rosalina dos Santos Rafael de Menezes e Dr. Hugo Leonardo de Oliveira Cabral, e ainda do Conselheiro Federal Titular Dr. Bráulio César Sousa e Conselheiro Federal Suplente Dr. Carlos Eugênio Muniz de Holanda Cavalcante, recentemente empossados nos respectivos cargos. Dos servidores Jorge da Costa Pinto Neves, Daniela de Oliveira Monteiro e Silva, Hermias Veloso da Silveira Filho, Francisco Libório Leal Brito. AUSÊNCIA: Dra. Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim. ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação das Atas das Plenárias de 02/10, 13/10, 30/11 e 22/12; 2 - Entrega de Títulos de Serviços Relevantes; 3- Posse da Diretoria do CRF-PE (Mandato 2016/2017) e Conselheiros Regionais Efetivos e Suplente (mandato 2016/2019), eleitos na XLIV Assembleia Geral Eleitoral do CRF/PE, realizada no período das 12:00 horas (Meio-Dia) do dia 09/11/2015 às 12:00 horas (Meio-Dia) do dia 11/11/2015; 4- Outros. A Presidente registrou ainda a presença dos Conselheiros Eleitos: Dra. Sarah Christine Cavalcanti Ximenes, Dra. Aexalgina de Aguiar Tavares Rocha, Dr. Flávio Henrique Lago Guimarães, Dr. Aldo César Passilongo da Silva, Dr. Samuel Daniel de Sousa Filho, Dra. Sheila Elcielle D'Almeida Arruda, Dr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, Dr. André Santos da Silva, Dr. Marcos André Cunha de Oliveira, Dr. Leandro de Albuquerque Medeiros e Dr. Everton Guedes de Brito. Presentes ainda familiares da Dra. Gisêlda, da Dra. Joyce, da Dra. Sarah, do Dr. Bráulio e Dr. Everton. A Presidente iniciou colocando em votação a aprovação das atas pendentes (item 01 da ordem do dia), porém como os conselheiros identificaram erros nos conteúdos, o Secretário Geral Dr. Olavo Bandeira solicitou a inversão da pauta e ausência temporária da plenária visando às correções e a apresentação das atas dos dias 02/10, 13/10 e 30/11, no final da sessão. A Presidente deferiu a solicitação. Dando continuidade, Dra. Joyce Nunes, responsável pela confecção da ata do dia 22/12 apresentou a mesma que foi aprovada e assinada por todos os 09 (nove) Conselheiros presentes naquela sessão. A Presidente passou então ao item 02 da pauta e convidou o Ex-presidente e atual Conselheiro Federal Dr. Bráulio César para fazerem a entrega dos Títulos de Serviços Relevantes prestados a categoria farmacêutica aos Conselheiros e Suplentes que encerravam seus mandatos, a saber: Dr. Demóstenes Marques Cavalcanti da Silva, Dr. Alexandre Tavares da Silva, Dr. Vohnson Francisco Machado de Miranda, Dra. Rosalina dos

Santos Rafael de Menezes, Dr. Hugo Leonardo de Oliveira Cabral e Dr. Carlos Eugênio Muniz de Holanda Cavalcante, Dr. Samuel Daniel de Sousa Filho e Dr. Marcos Andre Cunha de Oliveira, e também aos dirigentes que encerravam seus mandatos: Dr. Bráulio César Sousa - Presidente, Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas - Vice-Presidente, Dr. Olavo Barbosa Bandeira Secretário Geral e Dra. Joyce Nunes dos Santos - Tesoureira. A Presidente informa que estão a disposição os diplomas da Conselheira Dra. Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim e dos Conselheiros Federal e Suplente Dr. Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Dr. Leduar Guedes de Lima. Posteriormente, passou ao item 03 da pauta dando posse aos CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS e SUPLENTE eleitos para o quadriênio 2016/2019, a saber: Dra. Sarah Christine Cavalcanti Ximenes, Dra. Aexalgina de Aguiar Tavares Rocha, Dr. Flávio Henrique Lago Guimarães, Dr. Aldo César Passilongo da Silva, Dr. Samuel Daniel de Sousa Filho, Dra. Sheila Elcielle D'Almeida Arruda, Dr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, Dr. André Santos da Silva, Dr. Marcos André Cunha de Oliveira, Dr. Leandro de Albuquerque Medeiros, Dr. Everton Guedes de Brito (Titulares) e Dr. Vohnson Francisco Machado de Miranda (Suplente). Passou então a dar posse a nova DIRETORIA, inicialmente investindo a Dra. Joyce Nunes dos Santos, na Vice Presidência e o Dr. Leandro de Albuquerque Medeiros, na Secretaria geral. A Presidente passou a condução da reunião para a Dra. Joyce Nunes dos Santos, única Diretora do mandato que se encerrava presente na Plenária, que empossou a Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas no cargo de Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, ato contínuo devolvendo a presidência dos trabalhos à mesma. Todos os Conselheiros e Diretores prestaram o compromisso legal, através de juramento. Logo após, a Presidente empossada para o biênio 2016/2017 fez o seguinte pronunciamento: Discurso de posse proferido pela farmacêutica Gisêlda Castro Lemos de Freitas na Presidência do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco CRF-PE em 30 de dezembro de 2015. É com grande satisfação que assumo a Presidência do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, consciente da responsabilidade e dos desafios que enfrentarei no exercício do cargo. O atual momento econômico e político do país deixam a todos nós dirigentes empossados a preocupação com as dificuldades que iremos enfrentar, porém, com dedicação e trabalho alcançaremos os objetivos. Nas eleições de novembro passado encabeçando uma das chapas para a diretoria afirmávamos que "... a politização dos profissionais é de fundamental importância para gerar força propositiva das mudanças comportamentais da profissão, haja vista que a própria entidade com poder de representação define as regras que a respectiva profissão vai se nortear, lógico que respeitando a constituição federal e leis infraconstitucionais. por esta razão, considera importante a eleição das lideranças dessas entidades, porque são elas que protegem o profissional, assim como a população, em conformidade aos regulamentos legais vigentes no país". Apresentamos 10 (dez) eixos de atuação para o CRF-PE, e desenvolveremos com ajuda dos diretores, conselheiros, membros de comissões e servidores: 1. eixo diretoria regional; 2. eixo cff (conselho federal); 3. eixo

6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		9.720,00
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	2013	9.720,00
6.3.1.1.01.02	Encargos Patronais		620,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS Entidade	2013	500,00
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	2013	100,00
6.3.1.1.01.02.003	PIS sobre Folha de Pagamento	2013	20,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		1.728,00
6.3.1.3.02	Serviços		1.728,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		1.728,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem	5008	1.728,00
Total			12.068,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial

(total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		12.068,00
6.3.1	Despesas Correntes		12.068,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		12.068,00
6.3.1.3.02	Serviços		12.068,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		12.068,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem	5008	2.348,00
6.3.1.3.02.01.026	Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip.	5005	4.652,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	5008	1.708,00
6.3.1.3.02.01.036	Serviços de Telecomunicações	5006	3.360,00
Total			12.068,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em

contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

político;4. eixo gestão administrativa; 5. eixo fiscalização; 6. eixo ética; 7. eixo comissões técnicas; 8. eixo educação; 9. eixo valorização profissional; 10. eixo farmacêutico no sus. Foram várias propostas apresentadas e tentaremos cumpri-las todas. Elas serão partes integrantes e inseparáveis deste meu pronunciamento. São ao todo 33 (trinta e três) sub itens do plano diretor de trabalho para o biênio 2016/2017. Estamos abertos ainda para as propostas que vierem da plenária e da classe farmacêutica, razão maior da existência do nosso CRF-PE. Estamos abertos também para o diálogo com os auxiliares da assistência farmacêutica, técnicos de laboratório e com os proprietários de estabelecimentos farmacêuticos. Enfrentaremos com muita independência e altivez os problemas existentes na saúde pública do estado de Pernambuco, que vem desvalorizando o profissional farmacêutico e prejudicando a sociedade. A falta de medicamentos e serviços farmacêuticos nas farmácias públicas estaduais e municipais serão também objetos do nosso enfrentamento. Lutaremos pelo cumprimento da lei 13.021/14 e pela inserção do farmacêutico e seus serviços clínicos nas unidades públicas e privadas de saúde. Apoiaremos o atuante sindicato dos farmacêuticos de Pernambuco e lutaremos juntos por um melhor salário profissional e condições dignas de trabalho. Daremos ênfase ao programa de educação continuada, marca da gestão atual, buscando a interiorização, inclusive com inovações tecnológicas visando o aperfeiçoamento profissional e dando continuidade ao trabalho da diretoria anterior, presidida pelo hoje Conselheiro Federal Bráulio César de Sousa. Os problemas que afligem a sociedade e que os farmacêuticos profissionais de saúde devem ter sua participação efetiva terão um olhar especial. Na semana passada no final do mandato já demos pontapé inicial, fazendo um amplo debate acerca das viroses (dengue, chikungunya, zika) causadas pelo Aedes aegypti. A fiscalização do CRF-PE será exercida com inovações através da forma eletrônica móvel e com mudanças no plano anual onde serão observadas as condições de trabalho dos farmacêuticos. O portal da transparência será cada vez mais aperfeiçoado e objetivo. O portal do CRF-PE serve hoje de referência nacional, como também o relatório de gestão no modelo preconizado pelo Tribunal de Contas da União. No biênio 2016/2017 reformaremos a nossa sede que há muito já reclama melhores condições de trabalho dos servidores, diretores, conselheiros, comissões, inclusive visando um melhor atendimento ao farmacêutico, aos proprietários de estabelecimentos farmacêuticos e todos que buscam nossos serviços. O Conselho Federal de Farmácia já incluiu no orçamento do próximo ano o valor de setecentos mil reais (R\$ 700.000,00) para tal finalidade. Firmaremos novos convênios visando benefícios para os farmacêuticos pernambucanos e seus familiares na área de educação, saúde, hotelaria, comércio, gastronomia e serviços diversos. São muitos os desafios. Exerci por 2 (dois) anos a Vice-presidência do CRF-PE quando muitas ações foram concretizadas destacando neste momento o convívio com meus pares diretores, e, em especial, a parceria com Bráulio César de Sousa e Joyce Nunes dos Santos, com os quais muito aprendi inclusive nos momentos mais difíceis da gestão. Agradeço a ambos carinhosamente. Estou consciente da responsabilidade de assumir o cargo de tal envergadura, po-

rém com ajuda dos Diretores que destaco Joyce Nunes dos Santos Vice-Presidente, Leandro Albuquerque Medeiros, Secretário Geral, Conselheiros, Servidores, dos colegas farmacêuticos, atravessaremos os obstáculos. O destino me reservou ser Presidente do Conselho Regional de farmácia de Pernambuco, cargo máximo da categoria no Estado, exercido anteriormente com competência, honradez e dignidade pelo meu saudoso e querido pai, Geraldo Lemos de Freitas. Portanto, reafirmo o compromisso que exercerei o cargo que me foi confiado pelos farmacêuticos pernambucanos, com dedicação, diálogo, dignidade e honradez. Por fim, conclamo a união da classe farmacêutica em defesa da sociedade, pelo reconhecimento e valorização que tanto buscamos e merecemos. Muito obrigada a todos. Um agradecimento especial a minha família que sempre me apoiou. Deus nos abençoe! A Presidente, após o seu pronunciamento, franqueou a palavra aos presentes, tendo o Dr. Bráulio César de Sousa, ex-presidente deste CRF-PE e atual Conselheiro Federal de Farmácia por Pernambuco, agradecido o apoio e a colaboração dos Conselheiros, Servidores e Farmacêuticos que con-

tribuíram decisivamente para o êxito da sua gestão. Dando continuidade a sessão, a Presidente retomou ao item 1 da pauta, porém, registrou que o Secretário Geral Dr. Olavo Bandeira não retornou a plenária com as atas corrigidas, as quais tinha a responsabilidade de lavrar. A Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos, no aguardo do mesmo, o que não ocorreu, inclusive sem justificativa. Em entendimento com os Conselheiros, a Presidente sentiu-se obrigada a encerrar a última sessão do mandato com as pendências das Atas de 02/10, 13/10 e 30/11. A Presidente do CRF-PE, Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, na qualidade de Tesoureira, eu, Joyce Nunes dos Santos, lavei a respectiva ata que assino com os demais presentes, na ausência do Secretário Geral, que só se fez presente no início da plenária.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO 17ª REGIÃO

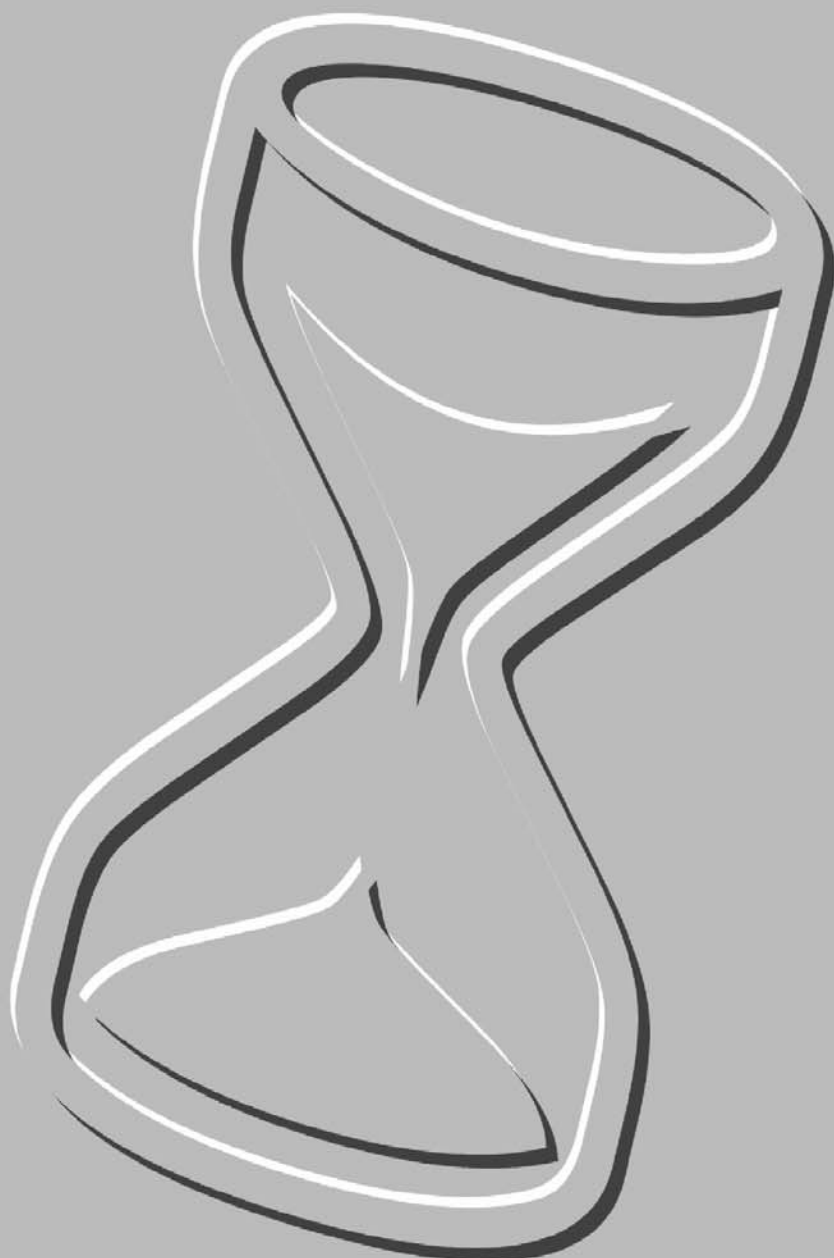
PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, instalado pela Resolução CONFEF nº 286/2015, torna público através do presente o seu Estatuto devidamente aprovado em reunião do Plenário de 14 de setembro de 2015, registrado e arquivado no Cartório 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, no dia 14/10/2015, sob o n. 376055, cujo inteiro teor se encontra disponível no endereço eletrônico da entidade, entrando em vigor e revogando as disposições em contrário a partir da data desta publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO EILERT

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMD. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais, mais taxa de publicação: 02.20.000, Sec. Mun. de Administração, 1.121, Pavimento de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de aquisição de material de escritório - BA CNPJ nº. 000.000.000-00 BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de material de escritório (dois mil e oitenta e dois reais). De acordo com o Edital nº. 0007, Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Rural, 0007, Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Material de Escritório, 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

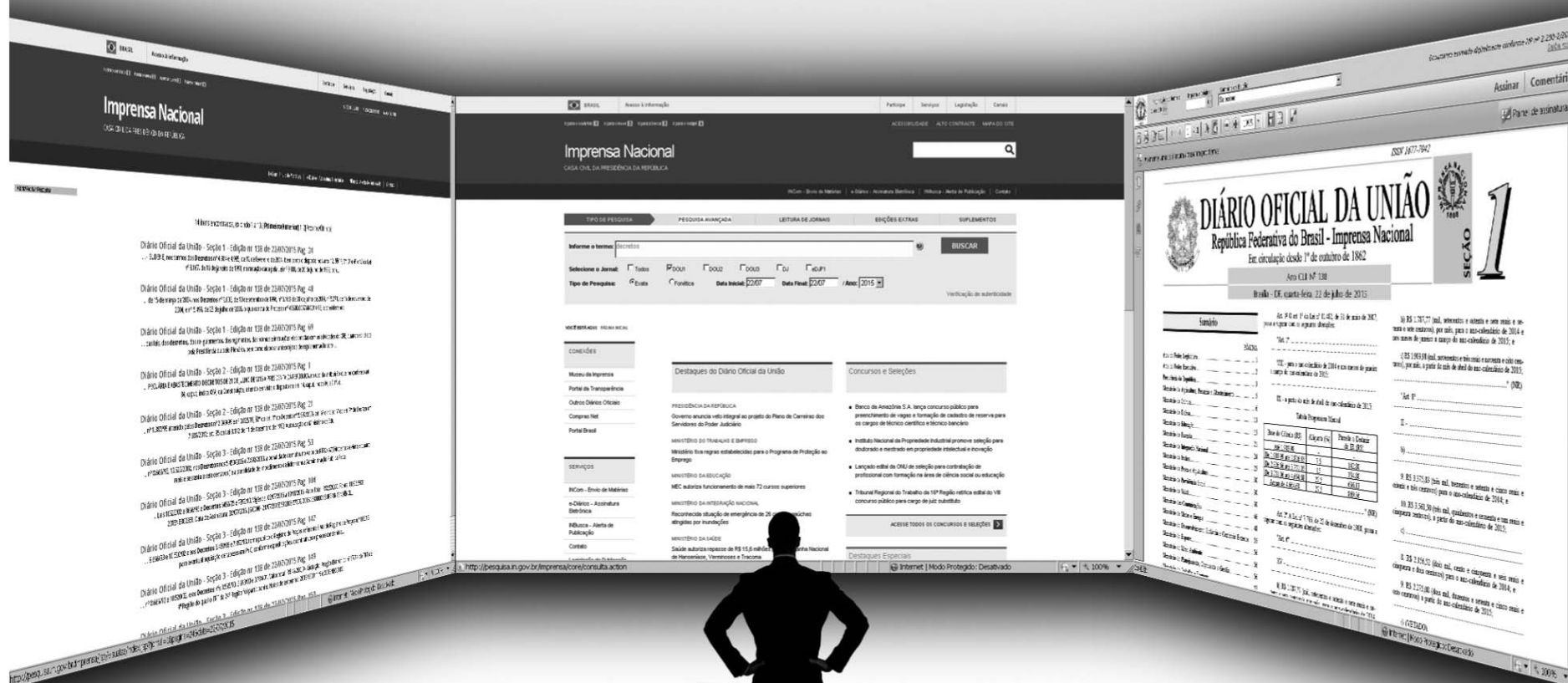
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais